

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
ÁREA DE LITERATURAS, ARTES E CULTURAS



IMPERIALISMO INSTRUMENTALIZADO
O papel da ONU na resolução dos conflitos internacionais

Samuel Thame de Toledo Almeida

MESTRADO EM CULTURA E COMUNICAÇÃO

2013

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
ÁREA DE LITERATURAS, ARTES E CULTURAS



IMPERIALISMO INSTRUMENTALIZADO
O papel da ONU na resolução dos conflitos internacionais

Samuel Thame de Toledo Almeida
Dissertação orientada pelo Professor Doutor Manuel Frias Martins

MESTRADO EM CULTURA E COMUNICAÇÃO

2013

**Agradeço à minha família,
pelo apoio incondicional.**

**Agradeço ao meu orientador,
Professor Doutor Manuel Frias Martins,
cuja ajuda e atenção foram essenciais para este trabalho.
A orientação não foi somente fundamental para esta obra,
faz parte dela.**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Agradecimentos | 01 |
| Resumo | 04 |
| INTRODUÇÃO | 05 |
| | |
| CAPÍTULO I | |
| ONU E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 08 |
| | |
| 1 – As Instituições nas relações internacionais | 09 |
| 1.1 – Teoria Realista | 09 |
| 1.2 – Teoria Liberal (ou Institucionalista) | 11 |
| 1.3 – Teoria Neo-realista | 14 |
| 2 – O papel das organizações internacionais na manutenção da paz | 15 |
| 3 – Estruturação da ONU | 18 |
| 3.1 – Conselho de Segurança | 19 |
| 4 – Atuação da ONU (empenho vs fragilidade) | 21 |
| | |
| CAPÍTULO II | |
| O CAMINHO PARA A PAZ | 25 |
| | |
| 1 – Projeto de Paz | 26 |
| 2 – Conflitos na atualidade | 29 |
| 3 – Fracasso da ONU | 34 |
| 4 – Assentos permanentes e o direito de veto | 37 |
| 5 – Caminho para a mudança | 40 |
| | |
| CAPÍTULO III | |
| ESTUDOS DE CASO | 45 |
| | |
| 1 – Estudos de Caso | 46 |
| 2 – O genocídio de Ruanda | 47 |

| | |
|--|----|
| 2.1 – Definição de genocídio | 47 |
| 2.2 – Processo Histórico | 49 |
| 2.3 – Acordo de Paz | 54 |
| 2.4 – O Genocídio | 57 |
| 3 – Invasão do Iraque | 60 |
| 3.1 – Terrorismo e Terrorismo de Estado | 61 |
| 3.2 – Política dos Estados Unidos para o Oriente Médio | 63 |
| 3.3 – Guerra contra o Terror | 65 |
| 3.4 – Legalidade da Guerra | 68 |
| 3.4.1 – Intervenção Humanitária | 68 |
| 3.4.2 – Legítima-defesa | 70 |
| 3.4.3 – Resoluções do Conselho de Segurança | 71 |
| 3.5 – A Invasão | 74 |
| 3.6 – Retirada das Tropas | 78 |
| | |
| CONCLUSÃO | 80 |
| | |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 83 |

Resumo

Nessa dissertação apresentamos uma análise do papel da Organização das Nações Unidas (ONU) no cenário da segurança internacional. Estudamos o papel das Instituições nas relações internacionais para busca da paz e estabilidade, e abordamos as teorias das relações internacionais. Analisamos ainda a estruturação da ONU e sua atuação, especialmente com relação à resolução dos conflitos, bem como apontamos algumas reformulações estruturais que se fazem necessárias para acabar com a instrumentalização imperialista das Nações Unidas. Por fim, focamos os estudos de caso do genocídio de Ruanda e a invasão do Iraque em 2003.

Palavras-chave: Nações Unidas, ONU, relações internacionais, soluções de conflitos, Conselho de Segurança, Ruanda, Iraque.

Abstract

This dissertation aims at presenting an analysis of the role of the United Nations (UN) in the International Security System. It elaborates on the role of institutions in International Relations in the search for peace and stability and discusses the theories of International Relations. In addition, it analyses the structure of the UN and its performance, especially with regard to conflict resolutions. It also points out some structural reformations that are necessary to end the imperialistic use of the UN. Finally, case studies of the Rwandan genocide and the invasion of Iraq in 2003 are exhibited and explained.

Keywords: United Nations, UN, International Relations, conflict resolutions, Security Council, Rwanda, Iraq.

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende analisar o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) para a segurança internacional. Interessa-nos reflectir sobre o papel da maior entidade internacional para garantir a paz e estabilidade no mundo, e visão idealista e teórica tem origens que remontam a filósofos como Kant, Hobbes e Rousseau.

Para o entendimento e análise referidos é preciso determinar o atual contexto das Instituições e das relações entre os Estados. Iremos aprofundar questionamentos quanto ao papel das Organizações no cenário internacional, dando ênfase às principais correntes teóricas: realista, liberal (institucionalista), e neo-realista. Neste contexto, buscamos esclarecer qual é o verdadeiro cenário das relações internacionais, qual é o cenário ideal e as alterações necessárias para tal.

É preciso esclarecer as causas para a aparente anarquia do sistema internacional e para a luta pelo poder entre os países. A existência de grandes-potências e a alteração na balança das relações internacionais, faz com que seja necessário encontrar uma solução para este cenário instável, bem como para o papel desenvolvido pela ONU.

A ONU é a principal entidade agregadora de nações, e nasceu de um sonho institucionalista, objetivando alcançar a paz. Iremos analisar o contexto de sua criação e a evolução nas relações internacionais. Para tal, será preciso identificar os ideais pacifistas e democráticos da ONU. Por fim, há que reconhecer que a ONU foi desvirtuada de sua vocação original para se tornar um instrumento imperialista.

Ao analisarmos a estruturação da ONU, temos na Assembleia Geral a figura de um órgão democrático. Entretanto, sua atuação é tão-somente política, sendo que qualquer ação coercitiva apenas pode surgir através do Conselho de Segurança. O Secretário-geral atua nas funções administrativas mas é escolhido pelas grandes-potências. O principal órgão que é capaz de levar a cabo ações é o Conselho de Segurança, cujo poder reside nas mãos dos membros-permanentes com direito de veto. Aqui temos as maiores contradições da ONU, bem como a fórmula imperialista para utilização da entidade universal de acordo com interesses dos poucos, que detém o maior poder econômico e bélico do planeta.

Com as constantes alterações nas relações de poder entre os países, hoje temos um cenário favorável para uma crescente indignação e exigências entre os países emergentes, cansados do descaso e da exploração por parte das grandes-potências. A conscientização da necessidade de uma reformulação na fórmula da ONU, para que a mesma atinja sua finalidade de entidade universal e pacificadora, encontra-se cada vez

mais difundida entre os teóricos das relações internacionais, bem como entre as lideranças globais.

Tentamos demonstrar os artifícios na disposição da ONU para as soluções dos conflitos e a forma de sua utilização. Ainda, tentamos comprovar o fracasso da principal função da Organização, garantir a paz. Trazemos, ainda, sugestões para reforma da mesma, demonstrando a viabilidade para as mudanças e os impedimentos para a reforma.

O estudo não pretende, nem tampouco poderia, encontrar soluções fáceis e definitivas, mas sim constituir uma demonstração de que outros caminhos são possíveis. Encontra-se aqui uma crítica direta ao imperialismo e à exploração das grandes-potências sobre os demais países, as quais agem de forma clara e impune. Este cenário parece estar em contradição com a realidade de um mundo em constante mudança, cada vez mais globalizado e com uma velocidade cada vez maior de interdependência entre as nações.

Por fim, trazemos dois estudos de caso servindo para explorar e exemplificar alguns dos fracassos da ONU. O primeiro é relativo ao genocídio de Ruanda em 1994, que poderia ter sido impedido pela Instituição máxima das relações internacionais. A presença da ONU e a passividade da mesma espanta. O mesmo ocorreu com relação à passividade com que a comunidade internacional assistiu ao massacre, sendo uma das maiores manchas da história da humanidade, o qual poderia ter sido impedido, conforme veremos. Para tanto se faz necessária uma análise histórica da situação em Ruanda, indicando os motivos culturais que possibilitaram tamanha brutalidade. Também se torna necessário analisar a ação e inação da ONU, que estava presente com uma missão de manutenção de paz, mas que agiu como mera espectadora do conflito.

Trazemos ainda um estudo sobre a invasão do Iraque, feita de forma imperialista e ilegal. Foi uma ação liderada pelos Estados Unidos sem a permissão da ONU. Teremos em conta os argumentos para a intervenção e tentaremos demonstrar a falta de respaldo jurídico para a mesma. Consideramos, finalmente, a forma desumana da ocupação, os crimes de guerra, e a impunidade dos responsáveis.

Tais fatos levantam o questionamento sobre quem são os verdadeiros responsáveis pelos conflitos na atualidade. Quem é contra a paz em favor da proliferação das guerras. A criação idealista transformou-se em instrumento para obtenção de vantagens para poucos, indiferentes à vida humana. Quem paga o preço são milhares de vítimas das guerras imperialistas.

CAPÍTULO I
ONU E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1 – As Instituições e as relações internacionais

O estudo das relações internacionais está focado justamente na interação entre Estados soberanos, bem como em outros atores do sistema internacional, como as Organizações Intergovernamentais Internacionais e Organizações Não-governamentais. Entendemos por ator do sistema internacional, seguindo a definição de Blenda Nascimento, como sendo uma expressão utilizada pelas Relações Internacionais para uma entidade individual ou coletiva, tal como um Estado ou uma organização internacional, que tem um papel determinado nas relações internacionais. Neste ponto reside a diferença entre Organização Internacional e regime. Embora ambos sejam instituições, apenas as organizações internacionais são atores e, inclusive, estabelecedoras ou guardiãs de determinados regimes (vd. Blenda Nascimento, 2007:38).

Temos na referida interação dos atores do sistema internacional a associação com o uso efetivo das instituições internacionais, ou seja, mecanismos e regras formais ou informais que regulam e permitem a interação social entre os diversos atores existentes na ordem Internacional. Em outras palavras “as instituições internacionais são, pois, vistas de uma forma essencialmente normativa: especificam o que os Estados devem fazer” (Blenda Nascimento, 2007:36). Por sua vez, as Organizações Internacionais podem atuar ativamente como parte em relações internacionais. Contudo, este entendimento não se encontra pacificado entre os estudiosos das relações internacionais. Existem diversas correntes teóricas relativas ao papel das Instituições Internacionais, sendo que a teoria realista, a teoria liberal (ou institucionalista), e a teoria neo-realista são as mais aceites.

1.1 – Teoria Realista

A teoria realista apregoa que apenas os Estados atuam como atores internacionais. Existe um estado de anarquia nas relações internacionais, uma tendência natural ao caos e à violência. Temos que a luta entre os povos é inevitável, sendo que a história da humanidade pode ser contada através das guerras, que está baseada na competição de

poder entre os Estados. Segundo Mônica Herz, a cooperação entre os Estados não ocorre pela natureza insegura do sistema internacional, onde a luta pelo poder e independência são o foco dos Estados soberanos, e onde a colaboração que favorece o outro pode ser vista como uma possível perda (Herz, 2004:18). Sendo assim, conforme diz John Mearsheimer, a luta pela hegemonia é uma consequência lógica deste sistema:

“Given the difficulty of determining how much power is enough for today and tomorrow, great powers recognize that the best way to ensure their security is to achieve hegemony now, thus eliminating any possibility of a challenge by another great power. Only a misguided state would pass up an opportunity to be the hegemon in the system because it thought it already had sufficient power to survive.” (Mearsheimer, 2001:35)

Quando Estados soberanos desrespeitam deliberadamente decisões emitidas por Organizações Internacionais às quais os mesmos deveriam se submeter, demonstra-se claramente esta ideia de anarquia das relações internacionais. A invasão do Iraque pelos Estados Unidos pode ser considerada como exemplo desta política e será objeto de análise posterior neste trabalho.

Nesta corrente, a manutenção da paz, ou estabilidade internacional, está associada à noção de pólos de poder. A ideia de pólos de poder pode ser descrita como a discrepância na atuação das grandes potências com relação aos demais países, sendo que a hegemonia internacional pode ser unipolar, com uma única hegemonia Estatal; bipolar com duas grandes potências; ou multipolar com três, ou mais, grandes potências.

Segundo Hedley Bull, existem três fatores implícitos à existência das grandes potências. Em primeiro lugar, temos a existência de duas ou mais potências de **status** compatível, não podendo haver uma única grande potência (neste caso seria uma hegemonia). Em segundo lugar, está implícito que todos os membros desta categoria ocupam o primeiro plano em termos de poder militar; em outras palavras, as grandes potências são comparáveis militarmente e não há outra categoria de países poderosos que lhes seja superior. Outra condição refere-se ao grande número de pequenas potências e potências intermediárias que hoje adotam, com sucesso, uma política de neutralidade ou não-alinhamento. São Estados que podem manter sua própria segurança por longos períodos, dispensando o apoio de aliados. Naturalmente, essa situação pressupõe a existência de um equilíbrio geral de poder no sistema internacional,

mantida por outros Estados. Em contraste, as grandes potências não estão sujeitas a este condicionamento. Em terceiro lugar, as grandes potências têm certos direitos e obrigações especiais, concebidos por seus povos e por suas lideranças, que são reconhecidos pelos outros estados. Assim, por exemplo, as grandes potências afirmam o direito de exercer um papel na determinação dos temas que afetam a paz e a segurança do sistema internacional como um todo; um direito que é reconhecido pelos outros Estados. Em outras palavras, o conceito de grande potência pressupõe e implica a noção de uma sociedade internacional, que é oposta ao conceito de sistema internacional: um conjunto de comunidades políticas independentes vinculadas por regras e instituições comuns, assim como pelos seus contatos e formas de interação. A fonte desses direitos e deveres especiais das grandes potências não é o fato de ocuparem um lugar permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, mas consiste no reconhecimento geral de tais direitos e obrigações (vd. Bull, 1977, 2002:331-332). Ou seja, dentro da teoria realista as Organizações Internacionais não possuem autoridade, os Estados optam por obedecer às regras e normas criadas de acordo com seus interesses nacionais. As Organizações são meros instrumentos utilizados pelos Estados poderosos para atingir seus objetivos.

Por fim, nas palavras de Joseph Grieco, a anarquia do sistema internacional favorece a competição e conflito entre os Estados e diminui a vontade de cooperação pelos interesses comuns. Ele argumenta que as Instituições são incapazes de acabar com a anarquia ou criar o interesse pela cooperação. Trata-se de visão pessimista das relações internacionais e sobre o papel das Instituições (vd. Grieco, 1993:116). A teoria realista foi a mais aceita no período pós-segunda guerra mundial, mas entretanto a evolução das Instituições Internacionais e as alterações no campo dos pólos de poder acabaram por transformar esta teoria em obsoleta.

1.2 – Teoria Liberal (ou Institucionalista)

Por outro lado, a teoria liberal (ou institucionalista) está diretamente associada à visão de Woodrow Wilson para a construção de Instituições Internacionais para geração de cooperação internacional, com enfoque em mecanismos para aplicação do Direito na administração dos conflitos. Para os realistas, os Estados possuem a preocupação de

obtenção de vantagens próprias, de acordo com os interesses nacionalistas, dentro de um sistema anárquico internacional. Contudo, para os Institucionalistas, a solução para esta disfunção das relações entre países é o surgimento das Instituições Internacionais, como um meio para diminuição das incertezas através da transparência das Instituições e realizando a ligação entre os demais atores. Neste sentido, Mônica Herz afirma que as Organizações Internacionais facilitam a ação coletiva a partir da ativação de uma série de mecanismos burocráticos que modificam as condições do ambiente internacional. A metodologia de tais mecanismos diminui os custos de transação, ou seja, cria um ambiente que facilita as negociações. As normas estabelecidas diminuem os custos de uma transação, pois uma negociação já começa com alguns parâmetros estabelecidos e criam procedimentos consuetudinários. Ademais, as instituições favorecem o cumprimento dos acordos, diminuindo os custos para controlar o comportamento dos atores, lidando assim com os problemas de aquiescência. Nesse sentido, o monitoramento, as sanções e a publicação de informações são papéis cruciais que podem ser exercidos pelas organizações internacionais. Finalmente, as instituições estabelecem regras para distribuição de ganhos da ação coletiva. As preferências dos atores não são modificadas nesse processo, apenas a sua disposição de negociar e se ater aos acordos estabelecidos (vd. Herz, 2004:56).

O pensamento liberal é considerado um pensamento idealista, onde os teóricos acreditam na possibilidade de tornar o mundo num local seguro e pacífico, através da criação de Instituições capazes de garantir a estabilidade entre os povos, com uma perspectiva democrática para tanto. Neste cenário, a busca pelo poder não seria o principal objetivo dos Estados nas relações internacionais. A existência de uma interdependência econômica entre os Estados é um dos motivos para a estabilidade internacional e para a busca da paz. Além disso, os países democráticos teriam menos tendência a entrar em conflito contra outras democracias e as Instituições Internacionais aumentam a perspectiva de cooperação entre estes Estados. Sobre a tradição liberal temos as palavras de Mônica Herz:

“A tradição liberal é o fundamento de propostas que envolvem o papel das organizações e do direito internacional para geração de mais cooperação e mais ordem no sistema internacional. Como há uma relação inerente entre razão e paz, há um enfoque nos mecanismos que potencializam o uso da razão como o direito, a arbitragem, a negociação e a administração coletiva dos conflitos.” (Herz, 2004:52)

Tal como no plano político doméstico, existe a proposta para um controle e distribuição internacional do poder de forma democrática. As Organizações aparecem como um limite ao exercício do poder no plano internacional, acentuando o controle da soberania estatal nas relações internacionais, de tal sorte que o uso das Instituições torna as relações mais transparentes entre os Estados e a busca comum para a estabilidade.

Para tanto, é de se salientar a necessidade de uma democratização das Organizações Internacionais existentes, para atuarem de forma independente dos Estados, desvinculando-se assim de qualquer forma imperialista de uso das mesmas para fins egoístas e de caráter nacionalista por parte das grandes potências. Dentro desta teoria destaca-se que as Instituições são tão desenvolvidas quanto o grau de desenvolvimento da sociedade internacional, dependendo do reconhecimento e legitimação por parte dos Estados para eficiência e coercitividade das decisões por parte das Organizações Internacionais.

Temos, portanto, que o conjunto de normas e procedimentos são a base das relações internacionais, ao passo que as Organizações encontram-se como entidades criadoras, reguladoras e guardiãs de tais normas e procedimentos, podendo entretanto atuar ativamente nestas relações. Para Mônica Herz, a rede de organizações internacionais faz parte de um conjunto maior de instituições que garantem uma certa medida de governança global. Normas, regras, leis, procedimentos para resolução de disputas, ajuda humanitária, a utilização de força militar, programas de assistência ao desenvolvimento, mecanismos para coletar informações são algumas das práticas que produzem a governança global. O caráter permanente das Organizações Internacionais as diferencia de outras formas de cooperação internacional com um nível mais baixo de institucionalização. As organizações internacionais são constituídas por aparatos burocráticos, têm orçamentos e estão alojadas em prédios (vd. Herz, 2004:18).

Nas palavras de Steven Weber, a hipótese institucionalista as mudanças conceituais nos Estados e nas relações entre os países reafirmam a necessidade de se institucionalizar o sistema internacional, para agregar os interesses nacionais dentro de um sistema internacional estável (vd. Weber, 1997:249).

1.3 – Teoria Neo-realista

A teoria Neo-realista aparece com uma abordagem funcional das Instituições. Para os realistas as Instituições pouco (ou nada) afetam o comportamento dos Estados. A ideologia Institucional acredita que as Instituições são o caminho para a paz e mudança no comportamento egoísta dos Estados, com uma entidade superior capaz de criar normas e sanções, determinando o comportamento dos Estados. Temos, porém, na teoria Neo-realista a visão de um sistema internacional anárquico mas que porém possui Instituições capazes de estabilizar o cenário das relações internacionais, como forma de trazer mais certeza e transparência nas relações. Todavia, estas relações não são capazes de criar normas ou determinar o comportamento dos Estados.

Para os Neo-realistas, a interdependência econômica entre os Estados é motivo de interação regional e internacional. Neste cenário, a causa da estabilidade não está relacionada com a existência das Instituições, mas sim com a interdependência entre os países, que diminui a possibilidade das guerras. Ou seja, as Instituições são uma forma de coordenar a anarquia do sistema internacional, que persiste mas, entretanto, através das Instituições, as inseguranças diminuem com a interdependência econômica.

Mas apesar desta visão que traz uma aparente estabilidade dentro de um sistema anárquico, esta teoria é incapaz de identificar uma solução para o fim das guerras e conflitos. Com a ganância e egocentrismo dos Estados, os conflitos continuam sendo inevitáveis pela falta de uma entidade superior capaz de dirimir tais contendas.

Para Joseph Grieco, a anarquia internacional leva os Estados a se preocuparem com as perdas oriundas da cooperação, não apenas pela busca da segurança e sobrevivência, mas também pelo gosto pela independência. Sendo assim, uma arena para o diálogo internacional pode trazer um nível mínimo de segurança para proteção dos interesses nacionais diante do cenário de cooperação internacional (vd. Grieco, 1993:315).

2 – O papel das Organizações Internacionais na manutenção da paz

Apesar de haver uma evolução histórica na existência de Organizações Internacionais, foi no século XX que tais entidades atingiram um papel ativo no cenário internacional, bem como se tornaram objeto de pesquisa entre os estudiosos das relações internacionais. É difícil definir ao certo a exata origem para tais organismos, mas autores como Hobbes, Rosseau e Kant dedicaram-se a visionar a criação de entidades capazes de atuar como mediadoras entre os povos, a fim de alcançar um bem comum, qual seja, a “Paz perpétua”.

Existem registros que remetem ao início do século XIX a existência de congressos e tratados para criação de Instituições Internacionais para garantia da Paz, como o Congresso de Viena de 1815, Conferência pela Paz de Paris em 1856, Conferência das Uniões Internacionais entre 1860 e 1910, entre outras. Entretanto, apenas no século XX, com a mudança na ordem internacional aliada à globalização e maior interação entre os Estados, as Organizações Internacionais e Organizações Não-governamentais passaram a atuar com maior êxito nas relações internacionais. Sobre as Organizações Não-governamentais temos Mônica Herz: “ainda no século XIX, organizações não-governamentais internacionais proliferaram a partir da percepção da existência de questões universais, como a paz e os problemas sociais. São associações privadas internacionais com objetivos humanitários, religiosos, econômicos, educacionais, científicos e políticos. A Convenção Mundial antiescravista de 1840 foi um marco importante na história das ONGIs.” (Herz, 2004:35)

É evidente que a eficácia e a legitimação das Organizações Internacionais estão vinculadas ao fato das mesmas serem compostas por Estados-membros que reconheçam esse poder supra-estatal, compartilhando um ordenamento jurídico próprio. Sendo assim, esta entidade possui uma dinâmica necessária para gerir a relação entre os Estado, pois ao aderir à Instituição os Estados obrigam-se a respeitar e cumprir suas decisões. Resta claro que qualquer conflito origina-se necessariamente no desacordo entre as partes, restando claro que a decisão oriunda da Organização, previamente reconhecida pelos Estados como capaz para resolver os conflitos, deve ser imposta para garantia da paz internacional. Conforme diz Mônica Herz:

“Inis Claude salienta que quatro pré-requisitos são necessários para o desenvolvimento de OIGs: a existência de Estados soberanos; um fluxo de contatos significativos entre eles; o reconhecimento pelos Estados dos problemas que surgem a partir de sua coexistência e da necessidade de criação de instituições e métodos sistemáticos para regular suas relações.” (Herz, 2004:32)

O acelerado processo de industrialização e globalização gerou a necessidade de uma entidade capaz de atuar como intermediária nas relações entre os Estados, regulando com tratados e acordos internacionais e aplicando as normas. Estas organizações são de suma importância no atual cenário internacional, sendo que existem diversas Organizações Regionais, e outras criadas em função da matéria tratada nas mesmas, como a Organização Mundial do Comércio e a Organização Internacional do Trabalho.

É certo que o sonho iminente de Immanuel Kant para a “Paz perpétua” só pode ser realizado através de uma entidade agregadora de todos os Estados soberanos e à qual todos se submetam, sendo que a entidade existente com esta vocação é a Organização das Nações Unidas (ONU). Sobre uma entidade de caráter universal temos Evan Luard:

“Global governance includes those procedures and practices that exist at the world or regional level for the management of political, economic and social affairs. (...) Various international institutions can be responsible for organizing particular spheres of multilateral action. It can take place at different locales and as it evolves it can be understood to include non-state actors and to cover global issues by establishing authoritative rules and procedures to govern interaction among multiple forces.” (Luard, 1966:20)

Neste sentido, as Organizações Internacionais desempenham uma função que não é apenas de mediadora, mas também criadora de normas e procedimentos para interação pacífica e coletiva entre os povos, uma vez que um mundo multicultural e cada vez mais globalizado apresenta novos cenários para as relações entre os países. Da mesma forma que as sociedades atravessam um processo de mudança, o mesmo ocorre nas relações entre os Estados.

A Liga das Nações foi um marco para as relações internacionais, pela criação de uma Organização Internacional de caráter central e sistemático, envolvendo diversos Estados soberanos, determinando a cooperação entre os povos e um modelo para a

criação da ONU. Apesar da Liga das Nações ter falhado em seu principal objetivo de garantir a paz, a mesma foi a primeira Organização Internacional de cunho global, criada após o término da Primeira Grande Guerra, baseada no idealismo do ex-presidente estadunidense Woodrow Wilson, almejando a estabilidade entre os povos. Apesar do colapso derivado da Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações foi pioneira numa nova fase da diplomacia internacional e serviu de base para a criação da Organização das Nações Unidas, gerando grande entusiasmo entre os pensadores das Relações Internacionais na época de sua fundação. Nas palavras de Woodrow Wilson, “a segurança de um é a segurança de todos”. Conforme afirma Blenda Nascimento:

“Da mesma forma que a ONU, a Liga das Nações surgiu como uma organização universal, destinada “a promover a cooperação internacional e a garantir a paz e a segurança”, consoante consta no Preâmbulo do Pacto.” (Blenda Nascimento, 2007:81)

Sendo assim, para uma Organização Internacional de cunho global ser eficaz, a mesma deve possuir poderes análogos aos Estados e ser capaz de executar as tarefas para qual foi criada. É necessário o poder de debater, o poder de decidir e, especialmente, o poder de agir. Resta nítido que o poder de debater e decidir está intrínseco à própria existência da ONU. Contudo, quando o assunto é o poder de agir, nota-se que a mesma carece de uma capacidade coercitiva para suas decisões, notadamente contra as grandes potências, uma vez que as mesmas estão colocadas acima da própria ONU:

“A falta de recursos, mais que os problemas em torno da legalidade de uma determinada acção, é o efectivo obstáculo à acção. De facto, é curioso verificar que a bitola que determina se uma acção é exequível, ou não, é o grau de apoio à mesma pelas potências que controlam os meios disponibilizados à Organização. Se a esta realidade juntarmos a crise financeira que as Nações Unidas gerem de há mais de 40 anos a esta parte, facilmente concluiremos não pela falta de uma vocação para a acção, mas sim por falta de meios para que essa vocação seja praticada.” (Ferro, 2006:37)

De qualquer maneira, a ONU aparece como uma suposta solução para garantia da paz internacional após os horrores da Segunda Guerra Mundial. Foi criada para agregar todas as Nações, estimulando o debate democrático através da Assembleia Geral, onde cada Estado tem direito a um voto de igual peso aos demais, independente do tamanho ou riqueza do Estado. Resta claro na leitura de sua Carta de Fundação a intenção democrática para qual foi criada. Contudo, a mesma apresenta contradições no poder de ação, reservado ao Conselho de Segurança, onde os Estados vencedores da Segunda Guerra e idealizadores da entidade tiveram o cuidado e a preocupação de assegurarem um lugar privilegiado e, de fato, superior à soberania das Nações Unidas.

3 – Estruturação da ONU

Os principais órgãos da ONU são a Corte Internacional de Justiça (que atua de forma autônoma), Secretariado, Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, sendo neste último onde as contradições da ONU se apresentam de forma nítida.

O Secretário-geral é o chefe do Secretariado e exerce suas funções em virtude de suas características singulares, que mediante indicação da Assembleia Geral e recomendação do Conselho de Segurança consegue se eleger como representante mundial da mais alta organização internacional. Deve manter sua postura neutra e imparcial para promover os objetivos da ONU. Por tal motivo ele é proibido de receber ou solicitar instruções de qualquer governo ou entidade, e deve se abster de qualquer ato incompatível com sua função. O Secretariado possui características administrativas, devendo dar todo o suporte e logística para a organização e o Secretário-geral é a figura política do órgão, sendo a pessoa detentora de poderes únicos, como o de chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer questão envolvendo ameaça à paz ou atos de agressão, podendo também o Secretário-geral servir-se de sua função para praticar atos de diplomacia como a prestação de bons ofícios ou a mediação.

Temos a Assembleia Geral da ONU como o órgão deliberativo e democrático da mesma, onde todos os Estados-membros têm poder de voto de peso igual. A sistemática do trabalho da Assembleia Geral não difere do funcionamento de parlamentos nacionais, sendo certo que esta é dividida em seis comitês, quais sejam, o Comitê de Desarmamento de Segurança Internacional; Comitê Financeiro e Econômico; Comitê

Social, humanitário e Cultural; Comitê Político e de Descolonização; Comitê Administrativo e Orçamental; e o Comitê Jurídico.

Existem dois tipos de reunião da Assembleia Geral, na forma ordinária e extraordinária, sendo a extraordinária muito rara. As sessões ordinárias acontecem anualmente iniciando-se na terceira terça-feira de Setembro e com término na véspera do Natal; sendo certo que é feito um debate geral envolvendo todos representantes dos 193 países membros da ONU, e todas as decisões são tomadas de forma democrática e igualitária. Nas sessões ordinárias são discutidas as adoções de recomendações e resoluções; sendo que as decisões são tomadas pela maioria simples nos casos comuns e nas recomendações relativas à manutenção da paz e segurança internacional as decisões são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes votantes.

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral podem ocorrer por convocação do Secretário-geral da ONU, pela maioria dos membros da Assembleia Geral ou do Conselho de Segurança, e nas reuniões extraordinárias as discussões podem ser apenas em torno da pauta.

Apesar de ser um órgão envolvendo todos os Estados-membros da Organização, a Assembleia Geral possui um caráter subsidiário ao do Conselho de Segurança, uma vez que o Conselho é o único com poderes para por em prática medidas coercitivas nos atos de relativos à ameaça à paz, ruptura da paz e atos de agressão. Não obstante, a Assembleia desempenha um papel político fundamental para a comunidade internacional uma vez que suas recomendações estão relacionadas ao desejo da maioria dos Estados.

3.1 – Conselho de Segurança

Previsto na Carta como o órgão primordialmente responsável pela manutenção da paz, o artigo 12 da carta não deixa margens para interpretação com relação à superioridade hierárquica do Conselho de Segurança sobre a Assembleia Geral quando versa que “Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite.” Ainda, consoante prega o

artigo 25 da Carta da ONU, o Conselho de Segurança é o único com poder para aprovar medidas coercitivas para a manutenção da paz internacional e todos os Estados-membros devem aceitar e executar as decisões do mesmo.

Na atualidade o Conselho de Segurança possui quinze membros, sendo que cinco destes possuem mandato permanente, os Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China; e os outros dez têm mandato de dois anos, não sendo possível sua reeleição.

Este organograma do Conselho de Segurança foi elaborado pelos vencedores da II Guerra Mundial, os quais estão atualmente entre as maiores potências econômicas e bélicas do mundo, ao passo que decisões do Conselho de Segurança são tomadas com base no artigo 27 da Carta da ONU:

“Art. 27.

1 – Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

2 – As decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros.

3 – As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no capítulo VI e no § 3º do art. 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.” (Carta da ONU, <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>, Acesso em 23/09/2012)

Essa modalidade de voto consagra uma desigualdade assaz notória, não somente no seio do Conselho, mas também entre os membros das Nações Unidas como um todo. Tanto normativamente, quanto em termos práticos, os membros permanentes são postos acima da Carta, uma vez que escapam desde o princípio a toda medida que lhes seja contrária, considerando que podem impedir sua adoção com base no veto. Sobre o direito de veto Blenda Nascimento cita Churchill, um dos fundadores das Nações Unidas, que ao descrever o estabelecimento deste direito termina por dizer que a posterioridade haveria de “julgar seus resultados”. Examinando imparcialmente o inciso 3 do artigo 27 da Carta da ONU, chegamos à conclusão de que a prática do veto impede que o Conselho de Segurança tome qualquer medida contra uma potência que nele tenha

assento permanente, mesmo que essa potência ponha em perigo a paz e a segurança internacional (Blenda Nascimento, 2007:138).

Para os mais ortodoxos, embora o direito de veto fira princípios básicos da ONU, este demonstra vantagens para o poder coercitivo assumido pelas resoluções aprovadas por todos os membros permanentes, viabilizando o empreendimento de tais medidas. Do ponto de vista apresentado neste trabalho, o direito de veto se mostra como a maior fragilidade do Sistema de Soluções de Controvérsias da ONU, uma vez que ao dar imunidade aos membros permanentes do Conselho de Segurança, notadamente as maiores potências econômicas e bélicas do planeta, a mesma pode consagrar o fim da paz perpétua e dar lugar a um imperialismo instrumentalizado. De fato, ela proporciona os próprios artifícios para que estes Estados, colocados acima da Carta de Fundação da ONU, possam se utilizar desta instituição para fins próprios, desvirtuando-se assim todo o idealismo carregado na fundação de uma Instituição capaz de proporcionar a paz mundial. Destinamos uma seção própria no próximo capítulo para analisar essa questão.

Sobre a questão do imperialismo instrumentalizado temos a imposição da dominação e propagação do poder pelas grandes potências e, especialmente os Estados Unidos, utilizando-se da ONU como forma de legitimação. A Carta da ONU e a atual conjuntura das relações internacionais permitem esta situação. Porém, a mesma é contraditória com os preceitos democráticos da Organização. Portanto se faz necessária a reforma dos mecanismos que permitem esta situação, de modo a adequar esta entidade a um sistema internacional volátil, e assim se perpetuar como Instituição máxima das relações internacionais.

4 – Atuação da ONU (empenho vs. fragilidade)

O “sistema de segurança coletiva” é constituído pelos mecanismos das Organizações internacionais vinculados à garantia da paz. Está relacionado aos compromissos dos Estados soberanos para evitar ou suprimir as agressões internacionais ou internas, ficando ao encargo de uma Organização supranacional, no caso, a ONU. Existem os meios diplomáticos para negociação das disputas, como a investigação, bons ofícios, mediação, conciliação e arbitragem. Contudo, interessa-nos

neste estudo os meios coercitivos para imposição da paz disponíveis na maior Organização internacional existente.

Após o término da segunda grande guerra e criação da Organização das Nações Unidas, a guerra tornou-se uma opção ilícita dos Estados, cabendo à ONU a função de garantir estabilidade. Para tanto existem diversos mecanismos à disposição do conselho de segurança, tais como:

Diplomacia preventiva

É exercida através dos observadores internacionais que promovem o desarmamento, o incentivo ao desenvolvimento, a manutenção da diplomacia entre as partes.

Manutenção da paz

Sempre que Estados-membros entrem em desentendimento, a ONU atua de forma a auxiliar as partes para encontrarem soluções pacíficas para as controvérsias.

Operações de manutenção da paz (**peacekeepers**)

A chamada diplomacia in loco é exercida de forma imparcial pela ONU que recorre à força apenas em legítima-defesa, e é formada por tropas militares e observadores internacionais. Utiliza-se geralmente em acordos relacionados ao controle de conflitos (cessar-fogo, separação de forças, etc.).

Imposição da paz (**peacemakers**)

Encontra seu respaldo no capítulo VII, da Carta (art. 41) e suas medidas incluem o uso da força sempre que os meios pacíficos falharem, a fim de restaurar a paz internacional. A autorização para tais missões vem do Conselho de Segurança, podendo as forças de atuação estarem sobre o controle do Secretário-geral, um Estado-membro ou grupo de Estados autorizados pelo Conselho de Segurança.

Intervenção

Prevista no artigo 42 da Carta a intervenção através do uso de forças de combate se faz necessária para a restauração da paz internacional. Neste caso a ONU torna-se parte do combate para garantir a segurança coletiva.

Intervenção humanitária

Com o comando idêntico ao da intervenção, trabalha para criar um ambiente seguro para ajuda humanitária. A ONU atua de forma imparcial e pode utilizar a força sempre que houver resistência, sendo a ajuda da parte solicitada. Porém, não é imprescindível.

Reconstrução da Paz

“The Peacebuilding Commission (PBC) is an intergovernmental advisory body that supports peace efforts in countries emerging from conflict, and is a key addition to the capacity of the International Community in the broad peace agenda.

The Peacebuilding Commission plays a unique role in (1) bringing together all of the relevant actors, including international donors, the international financial institutions, national governments, troop contributing countries; (2) marshalling resources and (3) advising on and proposing integrated strategies for post-conflict peacebuilding and recovery and where appropriate, highlighting any gaps that threaten to undermine peace.” (<http://www.un.org/en/peacebuilding/> Acesso em 02/07/2012)

Dentre as diversas hipóteses de atuação direta da ONU nos conflitos, uma preocupação norteia sua atividade, qual seja, a garantia do respeito aos direitos humanos. A ONU pode atuar dentro das funções administrativas e políticas do Estado envolvido. Portanto, as ameaças aos direitos humanos pode justificar uma intervenção da ONU no caso de violência à população, ainda que a intervenção venha a atacar a soberania do Estado em questão.

Historicamente a Organização das Nações Unidas envolve-se apenas quando existe um interesse político dos Estados que controlam a mesma, sendo que diversos massacres e genocídios não foram impedidos pela falta de interesse das grandes potências, como por exemplo o massacre de Ruanda em 1994. No mesmo cenário, existe um notório desrespeito e indiferença entre os Estados detentores do direito de veto junto ao Conselho de Segurança com relação às determinações da ONU, como foi o caso da invasão do Iraque pelos Estados Unidos. Nenhuma sanção foi imposta ao ato de imperialismo estadunidense.

CAPÍTULO II
O CAMINHO PARA A PAZ

1 – Projeto de Paz

Apesar do ditame central da ONU estar diretamente relacionado com a prevenção das guerras, a mesma atua em conjunto com Organizações especializadas com objetivos diversos, desde a ajuda humanitária ao investimento em desenvolvimento social e de infra-estrutura a países em necessidade.

Certamente tais investimentos ligados ao desenvolvimento são mister na prevenção das condições que geram a guerra e ameaças à paz. Contudo, quando a atuação da ONU diverge dos interesses das grandes potências vislumbra-se a fragilidade da entidade.

Entretanto, cumpre destacar o papel primordial assumido pela ONU no cenário das relações internacionais, sendo um palco central para reunião e capacitação de ações internacionais; com a existência de um secretariado mundial para coordenação de pedidos e necessidades; um órgão de segurança global disponível em tempo integral; sistema de alerta mundial; instituições financeiras poderosas; inúmeras agências de ajuda humanitária e econômica; agências de ajuda à mulher e criança; regime internacional dos direitos humanos e um monitoramento global ambiental.

A existência da ONU está ligada ao contexto histórico de sua criação, o pós-guerra, e seu objetivo não poderia ser outro senão a prevenção das guerras e alcançar uma estabilidade mundial, conforme ditado no preâmbulo da Carta de Fundação da Organização:

“NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos

métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.” (Preâmbulo da Carta da ONU, <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>, Acesso em 23/09/12)

Do preâmbulo da carta de fundação da ONU pode-se destacar os principais ideais desta Organização Internacional, sendo que o objetivo é claro, alcançar a Paz mundial. No artigo primeiro da sua carta de fundação apresenta-se o objetivo da estabilidade mundial:

- a manutenção da paz e da segurança internacionais;
- desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
- a cooperação internacional na resolução de problemas internacionais;
- servir de centro de harmonização das ações dos membros tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- auxiliar os Estados a praticarem a tolerância e a vida em conjunto em paz com seus vizinhos;
- tomar medidas necessárias para fortalecer a paz universal;
- estabelecer justiça e respeito pelo Direito Internacional

(Carta da ONU, <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>, Aceso em 23/09/12)

Para tanto, já em seu artigo segundo, está destacado a forma necessária para alcançar tais objetivos, qual seja, o princípio da igualdade de todos os seus membros, sendo que todos os membros deverão cumprir de boa-fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a Carta. Ainda, os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais. Deverão também evitar em suas relações

internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas. Possuem a obrigação de dar assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com Carta e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo. A Organização obriga-se a fazer com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Obviamente a ONU não possui um papel de governo mundial, não possui poderes supra-estatais nem tampouco mecanismos para garantia de soberania sobre os Estados. Entretanto, ao assinar o pacto e se submeter aos princípios inerentes à Carta de Fundação da Organização, os países estão obrigados a agir dentro dos parâmetros por ela ditados e acordados entre os Estados. Trata-se de uma entidade vinculadora e articuladora do Poder, de tal sorte que a Carta de Fundação da ONU possui natureza jurídica dos tratados internacionais, devendo ser respeitada pelos Estados. Sobre a superioridade hierárquica da Carta da ONU, partilhamos a perspectiva de Mônica Herz:

“De acordo com o artigo 39, uma ameaça ou quebra da paz, ou ato de agressão permite ao Conselho exercer seus poderes de imposição de resoluções, e, nesses casos, a exceção da jurisdição doméstica não é aceitável.” (Herz, 2004:105)

Sendo assim, resta claro que a ONU, mesmo não atuando como um Governo Global, possui um papel imperativo dentro dos casos previstos em sua Carta de Fundação, sendo que os Estados signatários devem submeter-se às resoluções. Cabe à entidade impor as decisões tomadas de forma democrática, cujo interesse é do ser humano e não submeter-se aos interesses locais. Num mundo globalizado, com a evolução dos meios de comunicação e integração mundial, a ONU possui um papel de canalizador dos interesses do homem, não estando sujeita a interesses locais e nacionalistas.

Apesar da teoria se basear no sonho da “paz perpétua” de Immanuel Kant, a prática torna-se um verdadeiro jogo de interesses, onde as grande potências detêm poder sobre os demais países e estão imunes a sanções por parte da ONU. Com a mudança da multipolaridade para bipolaridade durante a guerra-fria e com a preponderância global por parte dos Estados Unidos e da extinta União Soviética, a Organização passou por

um período de ineficiência na prevenção dos conflitos, conforme veremos no próximo ponto. Atualmente, mesmo com cinco países considerados imunes à Organização (graças ao direito de veto), o poder encontra-se centralizado nas mãos dos Estados Unidos, que age de forma imperialista e não tem seu poder ou atitudes questionados pelas outras potências, de tal sorte que suas ações, ainda que ilegais diante do cenário jurídico internacional, fiquem imunes diante das possíveis sanções a que deveria ser submetido. Conforme John Mearsheimer:

“Of course, states sometimes operate through institutions and benefit from doing so. However, the most powerful states in the system create and shape institutions so that they can maintain, if not increase, their own share of world power. Institutions are essentially ‘arenas for acting out power relationships’. (...) The United States is the most powerful state in the world, and it usually gets away on issues it judges important. If it does not, it ignores the institution and does what it deems to be in its own national interest.” (Mearsheimer, 2001:364)

2 – Conflitos na atualidade

Não existe uma definição clara na Carta de Fundação da ONU sobre o que são considerados atos de agressão e ameaça à paz, sendo que depende do caráter discriminatório dentro do Conselho de Segurança para avaliar as situações existentes isoladamente, e, desta forma, tomar as medidas necessárias para garantir a estabilidade mundial, dentro dos ditames da própria Carta:

“A base legal do sistema de segurança coletiva da ONU pode ser encontrada no Capítulo VIII da Carta; que estabelece que ameaças à paz e à segurança internacional devem ser tratadas pelo Conselho de Segurança. Como não há uma definição clara no que consiste uma ameaça, é conferido amplo poder discriminatório ao Conselho. Uma ameaça à paz não envolve, necessariamente, o uso de violência armada, nem se limita aos conflitos entre Estados.” (Herz, 2004:105)

Desde sua criação até a presente data, podemos verificar uma alteração nas situações que podem ser consideradas conflitos, tanto nos conflitos entre Estados, intra-estatais (guerras civis), como nos atos de terror e situações de crise. Sendo assim, um novo desafio foi lançado, qual seja, como combater e prevenir que os flagelos da guerra (expressão extremada da utilização da força) sejam coibidos.

No relatório da ONU “*A more secure world: our shared responsibility*” está o apelo direto aos Estados para atentar ao novo cenário dos conflitos, aos novos atores envolvidos, e a novas formas de prevenção e intervenção. Dentro deste relatório destacam-se seis ameaças com que o mundo deve se preocupar nas seguintes décadas:

- Economic and social threats, including poverty, infectious diseases and environmental degradation;
- Inter-State conflict;
- Internal conflict, including civil war, genocide and other large -scale atrocities;
- Nuclear, radiological, chemical and biological weapons;
- Terrorism;
- Transnational organized crime.

(*A more secure world*, <http://www.un.org/secureworld/>, Acesso em 23/09/12)

Da leitura do relatório, bem como do relatório emitido pelo ex Secretário-Geral da ONU Kofi Annan, impende destacar que não somente os atos de violência objetiva estão destacados, mas também a prevenção das condições necessárias para que tais atos de violência venham a existir, como a pobreza, doenças infectuosas e degradação ambiental.

Vivemos uma realidade em que a ONU foi incapaz de prevenir conflitos em um mundo bipolar durante o período da guerra fria, sendo que a mesma segue ineficaz em um mundo controlado por uma única potência. Desde os atentados de 11 de Setembro de 2001 em solo estadunidense que o foco da comunidade internacional está voltado para ações terroristas. Contudo, tais atentados, trágicos e desumanos, não se equiparam ao derramamento de sangue no continente africano:

“Nas palavras dos especialistas convocados para elaborar o Relatório 2004 da ONU, o terrorismo ataca os valores que jazem no coração das Nações Unidas: o respeito pelos direitos humanos, o império do direito, as normas da guerra que protegem civis, a tolerância entre povos e nações, e a solução pacífica de conflitos.

Ademais, tal como uma bactéria, o terrorismo necessita de ambiente propício para se desenvolver, e será seu *habitat* os locais onde imperem o desespero, humilhação, pobreza, opressão política, extremismo e abuso dos direitos humanos. Outro ambiente que se em provado propício são os Estados sujeitos à ocupação estrangeira, como no caso do Iraque, ou da África Setentrional, onde reinam conflitos internos. Neste caso, o terrorismo vale-se da pouca (ou inexistente) capacidade do Estado de manter a ordem interna.” (Blenda Nascimento, 2007:205)

Mesmo não existindo uma definição exata de terrorismo dentro do cenário internacional, expomos a existente no relatório da ONU denominado *A more secure world*.

“(…) any action, in addition to actions already specified by the existing conventions on aspects of terrorism, the Geneva Conventions and Security Council resolution 1566 (2004), that is intended to cause death or serious bodily harm to civilians or non-combatants, when the purpose of such an act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a Government or an international organization to do or to abstain from doing any act”. (*A more secure world*, <http://www.un.org/secureworld/>, Acesso em 23/09/12)

De fato, o trabalho da ONU e da comunidade internacional em combater o terrorismo é louvável. Todavia, trata-se de atividades de grupos radicais que contam com apoio de alguns Estados, e esses devem sofrer as devidas sanções. Ainda existe uma grande dificuldade em localizar e combater tais grupos, que atuam dispersamente e com objetivos de chocar a população. É também ainda difícil pressionar Estados a se absterem de atividades de que derivam desigualdades sociais e agressão aos direitos humanos. Deve-se, portanto, combater o terrorismo em seu seio, atacar as causas que geram as condições necessárias para o aparecimento e propagação de grupos terroristas, quais sejam, a desigualdade internacional, a ganância pelo Poder por parte de determinados Estados, a guerra econômica e interesses políticos de grupos elitistas e, sobretudo, o neocolonialismo econômico, social e político. Para Lucas Oliveira, se o nosso sistema democrático, ou melhor, o que chamamos de ‘democracia’, permite a manutenção dessas desigualdades, dessas guerras, dessa miséria, dessa falta de liberdade, dessa opressão, permitindo o uso frequente da força pelos grupos dominantes, além de milhares de mortes constantes, devemos reconsiderar se realmente vivemos

numa democracia, se esse sistema é realmente democrático e, principalmente, se desejamos a manutenção desse sistema, que podemos observar que é extremamente cruel, frio e assassino. Mais ainda, devemos refletir sobre as alternativas que temos e lutar para tentar mudar esse sistema. Porque se sabemos de tudo isso, não concordamos, mas não fazemos absolutamente nada, não lutamos contra esse sistema, nem combatemos sua opressão, então somos coniventes e a conivência neste caso acaba nos tornando, também, culpados (vd. Oliveira, 2002:16). Faremos uma análise mais aprofundada do terrorismo no terceiro capítulo.

Além do terrorismo temos as guerras civis, ou conflitos intra-estatais que, conforme visto no tópico anterior, é um dos meios mais cotidianos de conflito desde o fim da II Guerra Mundial. Trata-se de hostilidades entre dois ou mais grupos dentro de um mesmo Estado, sendo que um pode estar sob o comando do poder governamental. Existe um campo territorial delimitado objetivando a mudança na ordem estatal por natureza política, econômica ou social. Pode ser por interesse de dominação estatal ou separatista.

Não existem normas internacionais que proibam as guerras civis, mas tão-somente os conflitos entre Estados. Porém, as normas humanitárias asseguram a legalidade de intervenção por parte da ONU sempre que os conflitos sejam capazes de ameaçar a paz e a segurança internacional, bem como para evitar genocídios e limpeza étnica:

“Os conflitos internos obrigam a comunidade a ser mais vigilante ao preveni-los. Quando a prevenção falha, há uma necessidade urgente de parar a mortalidade e evitar qualquer reascendimento de hostilidades. Ademais, conflitos desta natureza trazem fontes de financiamento escusas (já que não podem mais contar com o financiamento da ‘bipolaridade’), tais como o tráfico de drogas (as FARC e o Exército de Libertação Nacional na Colômbia) ou de diamantes (Angola, Serra Leoa e República Democrática do Congo).” (Blenda Nascimento, 2007:210)

Apesar da guerra ser uma opção ilícita entre os Estados desde a fundação da ONU, tal fato não possibilitou que as guerras entre os Estados fosse erradicada. Temos o conceito de conflitos entre Estados, baseando-se no parecer formulado pela Corte de Haia de 1924, como todo desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato, toda contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados. Porém,

com a evolução das Organizações Internacionais atuando como atores nas relações internacionais, esta podem também envolver-se em situações conflituosas.

O trabalho desenvolvido pelo Conselho de Segurança foi importante para a redução dos conflitos entre Estados através de seus bons ofícios ou diplomacia, bem como pelo regime de sanções aplicadas pelo mesmo Conselho de Segurança que apresentam efeitos. Porém, não escapa de críticas devido aos impactos humanitários e imunidade por parte dos membros permanentes, sendo que a mesma foi incapaz de prevenir a invasão do Iraque pelos Estados Unidos devido à superioridade hierárquica do império estadunidense em face da ONU.

Por fim, temos as situações de crise ou emergências que possibilitam a utilização da força para prevenção de uma ameaça à paz ou segurança internacional. São as chamadas intervenções humanitárias. Não existem regras claras para este tipo de intervenção, e a utilização da força contraria os princípios de solução pacífica dos conflitos, não intervenção e proibição do uso da força. Contudo, os direitos humanos são normas de caráter **ius cogens** e **erga omnes**, estando hierarquicamente superior a outras normas do direito, sendo certo que é dever da comunidade internacional intervir em favor do cumprimento dos direitos humanos sempre que estes sejam descumpridos por parte de algum Estado soberano. Contudo, tal pretexto foi utilizado historicamente como escusas para intervenção quando mostraram-se como uma forma de proteção de interesses nacionais por parte de outros Estados. Sobre as intervenções humanitárias, Blenda Nascimento afirma:

“Assim sendo, deve ser estudada com cautela a possibilidade de que as intervenções humanitárias unilaterais tornem-se uma regra perigosa, podendo gerar precedentes para ações manifestamente ilegais como a do Iraque em 2003. (...) porque os direitos humanos estão sob a proteção do seu arcabouço jurídico, e que passem a ser utilizadas exclusivamente no âmbito institucionalizado (multilateralmente eventuais abusos podem ser coibidos)” (Blenda Nascimento, 2007:215).

3 – Fracasso da ONU

Conforme verificado, o principal objetivo da criação da ONU é justamente garantir a paz e a estabilidade mundial, sendo que a mesma fracassou em tal objetivo até a presente data. Indubitavelmente a ONU atua como um importante órgão internacional, com louvável trabalho nas áreas sociais e humanitárias. Contudo, desde sua criação inúmeros conflitos surgiram no mundo. Temos neste trabalho um capítulo específico para o estudo de caso do massacre de Ruanda e a Invasão do Iraque pelos Estados Unidos, mas nesta altura podemos comentar alguns dos principais conflitos e a atuação da ONU em relação aos mesmos.

Durante o período de bipolaridade nas relações internacionais denominado como a guerra fria, o trabalho do Conselho de Segurança ficou estagnado devido ao direito de veto reservado às grandes potências, demonstrando a divisão do mundo entre o bloco socialista e capitalista, de tal sorte que o veto foi utilizado em diversas ocasiões, tanto pela extinta União Soviética, quanto pelos Estados Unidos:

“A polarização antagônica hegemônica no mundo acabava inviabilizando a formação de consensos no Conselho de Segurança (CS) que resultassem em resoluções que pudessem apaziguar os litígios ocorridos durante a Guerra Fria. O direito de veto, empregado alternativamente por Washington e Moscou, refletiu a hegemonia das superpotências e, em geral, marginalizou as Nações Unidas no encaminhamento das crises agudas entre os agentes principais, as quais foram solucionadas por meio da diplomacia bilateral tradicional. Na verdade, grande parte desses conflitos e instabilidades era causada em zonas periféricas, em regiões de instabilidade político-social.” (Alisson Nascimento, 2009:85)

Em 1950 teve início a guerra da Coreia que perdurou até 1953, sendo que em 25 de Junho de 1950 os Estados Unidos recorreram à ONU contra a invasão do Sul pela Coreia do Norte, requerendo que as tropas da Coreia do Norte retornassem ao norte do paralelo 37. As resoluções 82 e 83 foram aprovadas por 9 votos, dos 11 membros do Conselho de Segurança, sendo que a União Soviética esteve ausente nesta reunião. Em 15 de Setembro de 1950 tropas das forças aliadas foram enviadas para combater e em 1953 a Coreia do Sul recuperou sua independência.

Outro envolvimento marcante da ONU ocorreu em 1956 durante a crise do canal de Suez, após a iniciativa do governo canadense junto à Assembleia Geral requerendo o envio de uma missão de paz em Setembro de 1956, com posterior aprovação do Conselho de Segurança para o envio de tropas pela Resolução 118, forçando a retirada das forças invasoras.

As guerras pela independência no continente africano foram marcantes, principalmente o conflito da Argélia entre 1954 e 1962, sendo certo que apesar de reuniões periódicas do Conselho de Segurança a intervenção foi impedida diante do veto do governo soviético. Após o fim das hostilidades, os novos Estados Independentes tornaram-se membros da ONU, fortalecendo a universalidade da Organização.

O mesmo acontece com a guerra colonial portuguesa durante 1974, que continuou independentemente das diversas resoluções do Conselho de Segurança determinando a retirada das tropas portuguesas e independências das colônias, com as resoluções 183, 218, 290, 294, 312 e 322.

Outro conflito que assolou a humanidade foi a chamada guerra dos seis dias em 1967, envolvendo o recém-criado Estado de Israel destinado ao povo judeu que fora massacrado durante a segunda grande guerra, mas que agora agia como agressor junto aos seus vizinhos. A resolução 242 gerou muito debate, mas por fim foi aceite, determinando a retirada das tropas israelenses e a aceitação da demarcação de suas fronteiras pelos países vizinhos. Entretanto, a verdade é que a instabilidade na região segue até os dias de hoje, bem como as negociações entre os Estados envolvidos. Impende destacar que a Palestina não é considerada um Estado soberano junto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Durante as décadas de 60 e 70 o continente sul-americano sofria com a existência de diversos regimes totalitários, sendo que em diversos países se verificou a existência de guerrilhas, rurais e urbanas, na luta contra a ditadura. O desrespeito aos direitos humanos por parte destes regimes ditatoriais foi notório, com a supressão da liberdade de imprensa e opinião, chegando aos casos de torturas e execuções sumárias, sendo que a ONU foi completamente passiva com relação a tais tragédias.

Também ficou provado e foi evidente o envolvimento do governo estadunidense no combate às guerrilhas e implementação dos regimes militares no continente, pelo medo da propagação comunista em um mundo de hegemonia bipolar.

Em 1979 teve início a guerra do Afeganistão, com a invasão do país pela extinta União soviética e apoio e treinamento estadunidense aos membros da resistência afegã,

que décadas após, ironicamente, tornaram-se os maiores inimigos dos Estados Unidos no século XXI: a rede terrorista Al-Qaeda. Neste conflito tampouco a ONU teve envolvimento, diante da óbvia disputa de força e poder entre dois membros-permanentes do Conselho de Segurança.

Outra participação importante da ONU foi o conflito pelas Ilhas Malvinas em 1982, quando a mesma foi invadida e ocupada ilegalmente por tropas Argentinas, sendo que o Reino Unido agiu dentro dos limites da legítima-defesa, de acordo com o artigo 51 da Carta da ONU, e com a Resolução 502 do Conselho de Segurança, sendo que o Reino Unido recuperou a soberania em seu território junto ao continente sul-americano após pouco mais de 6 meses de conflitos.

Em 1991, logo após ao final do período de guerra-fria, diante da evidente vitória dos Estados Unidos e consequente hegemonia no cenário internacional, houve o início de uma nova era da ONU, onde de fato a mesma esteve mais presente e ativa nos conflitos, mas serve a partir deste momento como instrumento de legitimação da política estadunidense, longe ainda de alcançar sua verdadeira finalidade de união pacífica e democrática entre os Estados. Sobre esta nova ordem mundial, Alisson Nascimento diz que foi precisamente, a expressão nova ordem mundial foi lançada pelo ex-Presidente George Bush, capeando o conjunto de interesses hierarquizados pelos EUA nas discussões sobre a intervenção no Iraque em fins de janeiro de 1991. A concepção de Bush envolvia o revigoramento das normas internacionais existentes e o estabelecimento de novas regras de conduta, relativas a temas de interesse global, amparados em uma capacidade global de fazer cumprir (enforcement) investida na ONU (vd. Alisson Nascimento, 2009:88).

Temos ainda o conflito no Kosovo entre 1996 e 1999, que culminou na morte de milhares pessoas e teve fim graças a intervenção das forças da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) no ano de 1999, com aprovação do Conselho de Segurança da ONU, através resolução 1203.

Outro ato alegado como de legítima defesa foi a invasão do Afeganistão pelos EUA em 2001, em resposta aos ataques terroristas em solo estadunidense em 11 de Setembro de 2001. Tal ação não foi aprovada pela ONU. As ações de legítima defesa não dependem de aprovação, mas tampouco os Estados Unidos sofreram sanções por tais atos de hostilidade, contra um país que não se engajou militarmente contra os EUA, mas entretanto servia de base para o grupo terrorista responsável pelo ataque.

Por fim, com início em 2011, a primavera muçulmana foi a denominação atribuída aos diversos conflitos na região norte africana e no Oriente Médio. Trata-se de um processo em andamento envolvendo diversos países como o Egito, Síria, Líbia e Tunísia, onde a ONU atua de forma direta e indireta, sendo irresponsável qualquer análise empírica para o estudo em questão nesta fase das hostilidades.

4 – Assentos permanentes e o direito de veto

Congênere com o exposto, a ONU fracassou em seu principal objetivo, o de manter a paz e estabilidade mundial, muito por força do caráter político da entidade, aliada ao fato das grandes potências serem detentoras de assentos permanentes e direito de veto junto ao Conselho de Segurança. Este fato é determinante na atuação da Organização, uma vez que a mesma encontra-se forçada a atuar tão-somente nas situações em que o interesse está diretamente voltado aos interesses nacionais dos membros-permanente, ou ao menos não é contrário aos mesmos:

“As students of world politics, the founding fathers must have known how transient is the glory great-power status, how essential it is that a list of major states be subject to addition and deletion. As students of international organization, they must have realized how damaging it is to prospects for the progressive development of institutions to equip the beneficiaries of special privileges with the capacity to perpetuate those privileges.” (Claude Jr., 1966:68)

Desde a criação da ONU um dos tópicos mais controversos de sua Carta é o direito de veto e os assentos permanentes reservados às cinco grandes potências fundadoras da Organização e líderes aliados durante o período da II Guerra Mundial. Não é por acaso que estas determinações da Carta sejam tão debatidas, uma vez que assegura um local privilegiado aos membros permanentes, tornando-os imunes a qualquer sanção:

“For instance, as we have noted, the United Nations Charter, makes the claim in article 2 that the system ‘is based on the principle of sovereign equality of all its Members.’ (...) However, article 27 complicates this simple idiot rule by adding that most substantive decisions of the Security Council require not only the support of a majority of nine members, but ‘the concurring votes of the permanent members’ (...) This ‘veto’ seems to undermine the coherence of the general principle of ‘sovereign equality’ established in article 2. The non-veto-endowed states appear to be deprived of their formal equality.” (Franck, 1990:176)

Durante a conferência Interamericana sobre Problemas de Paz e Guerra ocorrida na cidade do México entre 21 de Fevereiro e 08 de Março de 1945, os representantes da América Latina demonstraram seu descontentamento com relação ao papel das maiores potências bélicas e econômicas mundiais junto à entidade através de uma resolução requerendo a “participação universal junto a Organização; ampliação dos poderes da Assembleia Geral; expansão da jurisdição da Corte Internacional de Justiça; expansão do papel das Organizações Regionais; e representação adequada da América Latina no Conselho de Segurança”. Contudo, a insistência das grandes potências com relação a estes tópicos foi esmagadora, de tal forma que a Carta foi assinada com a presente fórmula em São Francisco. Sobre esta contradição utilizamos as palavras de Paul Kennedy:

“However, to any reasonable person nowadays, it is outrageous that a mere 5 of the 191 sovereign states that make up the United Nations have special powers and privileges. Five countries – Great Britain, France, the People’s Republic of China, Russia, and the United States – are permanently sited at the core of the UN Security Council, which, as described in the preceding chapter, itself is the heart of our global security system. Upon what they do, or decide not to do, and upon what they agree to, or veto, lies the fate of efforts to achieve peace through international covenants. Even more amazing and disturbing is that any single one of the Permanent Five, were its national government determined upon it, can paralyze Security Council action; moreover, it would be fully within its charter rights to do so. *Some states are more equal than others.*” (Kennedy, 2006:51)

Alguns fatores garantiram essa nítida contradição dentro da Carta da ONU. Aliada ao fato das cinco grandes potências serem as idealizadoras da Organização, as mesmas tiveram um papel predominante na vitória dos países aliados durante a Segunda Grande

Guerra. Ademais, as mesmas garantem a manutenção da Organização e aplicação das determinações diante de sua contribuição monetária para a mesma, sendo certo que o país que mais contribuí para a mesma é os Estados Unidos, Estado onde a entidade possui sua sede:

“Unfortunately, if those indeed were the coherent conceptual justifications for the privileges granted the Big Five in 1945, they are no longer so rationally justifiable today. (...) Today, Britain, France, and China are middle powers, economically inferior to resurgent Germany and Japan. Even India, Brazil, and Nigeria might now have as good claim to preferred status as Britain and France: if not n strictly economic and military grounds, then on geographic and demographic grounds. The once-rational justification for Big Five privilege has lost its persuasiveness.”
(Franck, 1990:177)

Diante do cenário do pós-guerra, foi imposto de forma imperativa uma atribuição de maior poder às grandes potências, de forma a alcançar a criação de uma Organização de caráter universal. Após 67 anos de sua criação, com drásticas mudanças no cenário das relações internacionais, vivendo em um mundo globalizado e onde a preponderância do poder encontra-se dividida entre os Estados grandes e médios, se faz mister uma alteração dentro da Carta da ONU para que esta entidade finalmente atinja seu ideal democrático. Contudo, os membros permanentes possuem direito de veto não apenas nas resoluções do Conselho de Segurança, mas também em matérias relativa à alterações na Carta. Sendo assim, para alcançar o sonho kantiano de paz universal através de uma entidade democrática, as grandes potências devem abrir mão da centralização do Poder em suas mãos, para ganhar um Poder democrático compartilhado entre os Estados:

“The largest contradiction with the democratic principle is, obviously, the special privileges accorded the five permanent and veto-bearing members of the Security Council, especially when one also remembers the great authority and roles that are assigned exclusively to the Council as a whole. This is why medium-size states like Australia, Brazil, and Mexico railed against the Charter’s Security Council provisions in 1945 and why countries like India and Brazil continue to this day to protest against its lopsidedness.” (Kennedy, 2006:209)

Existe um fator de mútua dependência entre as chamadas grandes potências e os países emergentes, não apenas relacionada a fatores econômicos, mas a fatores de produção e distribuição de bens e serviços, matéria-prima, mão-de-obra e tecnologia. Atualmente, seria impossível imaginar uma sanção de bloqueio econômico contra as grandes potências. Ao mesmo tempo, seria impossível a sobrevivência de um destes Estados sem o comércio com os países em desenvolvimento. Entretanto, diversos fatores atuam como impedimentos para mudanças radicais e rápidas no cenário internacional. Há um grande jogo de interesses envolvendo poder e capital, onde a elite econômica está inserida no cenário globalizado, controlando os países emergentes tanto quanto as grandes potências e os interesses das Organizações Internacionais.

5 – Caminho para a mudança

Um mundo globalizado gera um enorme nível de integração e interdependência entre os Estados. Sendo assim, as Instituições Internacionais carecem de um processo de reforma e modernização, acompanhando a evolução do cenário do sistema internacional. Existe a necessidade de uma maior democratização das entidades voltadas para a estabilidade mundial. No caso da ONU, é necessária uma mudança drástica no seio do Órgão responsável por determinar as ameaças à paz e uma resposta contundente da comunidade internacional, o Conselho de Segurança. Conforme Kofi Annan:

“We can no longer take for granted that our multilateral institutions are strong enough to cope with all the challenges facing them. I suggest in my conclusion that some of the institutions may be in need of radical reform.” (Annan, 2003:2)

É necessária uma maior integração entre o Órgão deliberativo da ONU (Assembleia Geral) com o poder coercitivo da mesma, o Conselho de Segurança. Esta integração garante que os interesses da sociedade internacional sejam respeitados, com o alinhamento das deliberações da Assembleia Geral com o caráter coercitivo do Conselho de Segurança. Neste sentido, para uma democratização dentro da Organização, o principal fator de controvérsia é a existência de membros-permanentes com direito de veto no Conselho de Segurança, sendo que a alteração deste sistema para

uma realidade democrática, onde cada país eleito democraticamente para o Conselho de Segurança possua direito a um voto de peso igual entre todos os membros, é primordial para o avanço da democratização da ONU.

A independência dos poderes é mister em uma Instituição democrática, de tal sorte que o direito de veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança na escolha e eleição do Secretário-geral é outra grande contradição na Carta da ONU. Seria virtualmente impossível garantir a imparcialidade do membro executivo da entidade quando a escolha do mesmo reside nas mãos dos cinco grandes, que obviamente estarão preocupados com que os ideais do Secretário-geral não sejam contraditórios com os ideais das grandes potências.

Temos na herança imperialista das relações internacionais o atual sistema de liderança global, onde a exploração e os interesses nacionalistas sobrepõe os interesses democrático e integralista de um mundo multicultural e cada vez mais intercultural. O tempo da exploração dos países ricos sobre os países pobres torna-se obsoleto em um mundo globalizado e interdependente, em que a liderança global deve partir de uma iniciativa democrática, onde cada país deveria possuir um voto de igual valor, independente do tamanho ou riqueza do mesmo:

“The republican view of democracy requires and elaborate and integral constitutional framework of checks and balances built into the procedures and institutions of governance so as to protect minorities from ‘tyrannies of the majority’ and to protect the majority itself from the likely adverse consequences of its own passions.” (Falk, 1995:111)

Devemos retomar as ideias inspiradoras da criação da ONU, onde a agregação dos países republicanos deve ocorrer de forma pacífica, para regular as interações entre os mesmos através da legislação internacional com a proibição da guerra, de tal forma que num mundo globalizado os Estados devem respeitar os direitos individuais e demonstrar hospitalidade com relação aos estrangeiros.

Numa entidade democrática, as grandes potências não abririam mão do poder, mas sim da centralização do poder em favor de um Poder democraticamente compartilhado. Contudo, a divisão do Poder deve ser acompanhada da divisão dos ônus, retirando da mão dos Estados Unidos não somente o seu assento permanente e direito de

veto, mas também o ônus de financiar a entidade (atualmente os Estados Unidos são responsáveis por quase vinte por cento do financiamento da ONU).

Contudo, é verdade que ainda não vivemos em um mundo igualitário e existe uma grande diferença econômica e social entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, mas também é verdade que nesta entidade democrática, o justo custo para cada país deve ser correspondente à sua riqueza, de tal sorte que o financiamento deve ser feito de forma proporcional entre os membros.

Para Alisson Nascimento, com o triunfo da democracia representativa de cunho liberal com base no capitalismo globalizado pós-Berlim (1989), essas expressões manifestariam importante teor nas Relações Internacionais. É possível verificar esta política através das Operações de Paz da ONU, com aparente propósito de estabilização político-social, por meio de eleições democráticas, fortalecimento de instituições e promoção dos Direitos Humanos, mas com oculto interesse de manutenção de uma ordem mundial unipolar e de disseminação do modelo norte-americano de democracia liberal, pela convergência da liberdade política com a liberdade econômica, promovendo o livre comércio e o livre mercado (vd. Alisson Nascimento, 2009:88).

É evidente que os países detentores do direito de veto e assentos permanentes são historicamente as maiores potências econômicas e bélicas, sendo que o acelerado processo de industrialização militar e a dependência econômica destes países da indústria militar não só demonstram o desinteresse no fim dos conflitos, como o direto interesse em que estes existam. Estes países, especialmente os Estados Unidos, dependem das guerras para garantir sua hegemonia não somente militar mas também econômica sobre os outros Estados. Sendo assim, socorrem-se do atual cenário institucional da ONU como forma de garantir a existência das guerras e seu papel dentro dos conflitos, como provedores de armamentos ou atuação direta e imperialista:

“According to Gilpin, an international order is, at any particular moment in history, the reflection of the underlying distribution of power of states within the system. Over time, this distribution of power shifts, leading to conflicts and ruptures in the system, hegemonic war, and the eventual recognition of order so as to reflect the new distribution of power capabilities. It is the rising hegemonic state or group of states, whose power position has been ratified by war, which defines the terms of the postwar settlement – and the character of the new order.” (Ikenberry, 2006:148)

Seria ingênuo acreditar que tais países iriam abdicar de sua posição de liderança e hegemonia alcançada após a segunda grande guerra pelo simples amor à justiça e igualdade. Contudo, tais fatos não determinam uma estabilidade hegemônica permanente, de tal sorte que as mudanças nas relações de Poder devem ocorrer de forma pacífica e democrática e organizada, sendo imperativo o papel da ONU para garantir a estabilidade em meio as mudanças, sendo que a mudança no cenário da balança de poderes internacional é inevitável:

“Culturally maintained national self-image does more than just influence the broad notions and directions of a country’s foreign policy. National self-image and the culture that supports it also influence the types of institutions constructed within a state and the foreign policy decision-making authority allotted to those institutions.” (Neack, 2003:84)

A cultura nacional influencia diretamente a política internacional dos Estados. Por exemplo, a política do medo, imposta pelo governo estadunidense aos seus nacionais, encontra-se aplicada através da manipulação das massas, assumindo a inevitabilidade de um ataque estrangeiro, justificando o investimento em artefatos militares. Por outro lado, o Japão assume um papel antimilitar e pacífico desde o fim da II Guerra mundial, sendo que as agências governamentais japonesas buscam sim uma estabilidade econômica ao invés de uma igualdade em termos militares.

Neste contexto, os Estados Unidos pregam uma bipolaridade na balança de poderes do cenário internacional, com o surgimento de um novo inimigo após o período da guerra fria, a ameaça islâmica. Tal fato está longe de ser considerado legítimo, uma vez que a preponderância econômica e militar dos Estados Unidos está muito além dos grupos terroristas ou países como o Irã. Com estas prerrogativas manipulam a população estadunidense, quando de fato determinam suas ações a fim de garantir a sua hegemonia

Diante deste cenário, o interesse direto dos Estados Unidos na utilização das armas para fomentar o mercado e a economia é evidente. Na conjuntura das relações internacionais, a ONU atua como um mecanismo de legitimação do poder estadunidense e verdadeira ferramenta na implementação de suas políticas.

Numa entidade democrática, onde os membros do Conselho de Segurança são eleitos pelo voto direto, sem a existência do veto, esta estabilidade estaria assegurada,

sendo que esta mudança dentro da ONU depende, pois, de uma união dos demais países contra os interesses egoístas e gananciosos das grandes potências, pressionando as reformas necessárias para garantir a união dos Estados em uma Organização mundial com a finalidade do maior bem-comum, qual seja, a paz. A liderança deve estar nas mãos dos países emergentes, como o Brasil, Índia e África do Sul, hoje detentores de um poder econômico capaz de fazer frente ao império, como representantes dos interesses democráticos, bem como das Organizações regionais, como a Organização dos Estados Americanos e a União Africana:

“That Brazil ‘has been the driving force’ behind the alliance has demonstrated Lulas’s commitment, expressed in his inaugural address, to the belief that ‘the democratization of international relations, without hegemonies of any kind whatsoever, is as important for the future of Mankind as the consolidation and development of democracy within each state’.” (Pedone, 2009:276)

Por todo o exposto, fica demonstrado que trata-se de uma longa estrada a ser percorrida para alcançar os verdadeiros ideais kantianos de liberdade e paz entre os Estados, sendo evidente a necessidade de reformas na estruturação da ONU para adequação à uma nova realidade nas relações internacionais, bem como uma maior capacidade de adaptação às inevitáveis mudanças na balança de poder entre os Estados, através de prerrogativas democráticas, pacifistas e humanitárias dentro da Organização, dependendo de uma pressão mundial para acabar com a hegemonia das grandes potências em prol da comunidade internacional, com uma liderança dos países emergentes com um poder inerente à sua atual situação econômica, social e militar.

CAPÍTULO III
ESTUDOS DE CASO

1 – Estudos de Caso

“Conflicts will rise, and real conflict will be magnified, as we respond not to the issues at hand or the people on the other side, but to the stereotypes and negative images that we hold.” (Staub, 1989, 2007:251)

Diante de todo o exposto, passamos aos estudos de caso pertinentes à matéria em questão. Fica evidente que a ONU fracassou em sua verdadeira vocação: evitar as guerras, genocídios e outras formas de violência que assolam a humanidade. Estas violações dos Direitos do Homem e das normas do Direito Internacional Público demonstram um cenário anárquico e instável nas relações internacionais, suprimindo o Homem a um estado de insegurança social e jurídica, de tal sorte que qualquer afronta aos Direitos Humanos ou à Legislação Internacional é uma afronta direta aos direitos de todos os seres humanos, sendo papel fundamental da comunidade internacional, unida por esta Organização de carácter mundial, combater e prevenir tais atos.

Sendo assim, justifica-se a escolha do Massacre de Ruanda como estudo de caso para demonstrar tanto que tais flagelos poderiam ter sido evitados com uma atuação direta da ONU, bem como a falta de interesse econômico pelos países ricos, notadamente os cinco grandes, para uma intervenção no país africano.

Outro questionamento marcante com relação à atual estruturação da ONU é o papel privilegiado concedido aos países com assento permanente e direito de veto junto ao Conselho de Segurança, servindo o estudo de caso sobre a Invasão do Iraque pelos Estados Unidos para demonstrar o completo desrespeito e a soberba deste país com relação as normas internacionais vigentes, por estar imune a qualquer tipo de sanção coercitiva.

2 – O Genocídio de Ruanda

Entre Abril e Julho de 1994 aproximadamente novecentos mil seres, da espécie humana, foram brutalmente assassinados em Ruanda. Existem diversos fatores históricos e culturais para explicar tais atos de violência entre membros de uma mesma nação, motivo pelo qual iremos traçar um desenvolvimento histórico das relações socio-políticas-culturais que originaram o massacre. Entretanto, a presença da Operação de Paz da ONU no país durante os eventos poderia ser suficiente para chamar a atenção da sociedade internacional para esta barbárie e dar fim ao massacre e, portanto, será objeto de investigação, assim como os motivos para não-intervenção. Ademais, a cobertura do conflito pelos meios de comunicação afasta qualquer escusa de intervenção por ignorância dos fatos, ou, nas palavras de Laura Neack:

“A related idea is that policy makers can find ways to ignore events covered by the media when those policy makers have already decided not to ‘do something’. Encouraged by humanitarian nongovernmental organizations on the scene, the media did not ignore the unfolding genocide and refugee crisis in Rwanda in the summer of 1994. Despite media attention, with the exception of France and to a lesser extend Canada, no major powers called for any type of intervention and, in fact, the major powers worked within the U.N. Security Council to cut the presence of U.N. peacekeepers weeks before the genocide started.” (Neack, 2003:118)

2.1 – Definição de genocídio

Temos como conceito de genocídio a definição elaborada pela Resolução 260 de Dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da ONU, como:

“a denial of the right of existence of entire human groups, as homicide is the denial of the right to live of individual human beings; such denial of the right of existence shocks the conscience of mankind, results in great losses to humanity in the form of cultural and other contributions represented by these human groups, and is contrary to moral law and to the spirit and aims of the United Nations. Many

instances of such crimes of genocide have occurred when racial, religious, political, and other groups have been destroyed, entirely or in part” (<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-genocidio.html>, Acesso em 15/09/2012).

Ainda, a Convenção Internacional para a Prevenção e Repressão ao crime de genocídio, estabelecida em 1948, estendeu esta definição em seu artigo 2º, sendo que esta definição foi reafirmada no artigo 6º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

“Artigo 2º:

Na presente Convenção, entende-se por genocídio os actos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.”

(http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/TPI/Estatuto_Tribunal_Penal_Internacional.htm, Acesso em 15/09/2012)

É certo que os países signatários da Convenção de 1948 e membros da ONU têm o dever de prevenir e punir os casos de genocídio, tendo também o direito de exigir a atuação das Nações Unidas para supressão de tais atos, de acordo com sua Carta de Fundação, uma vez que tais atos não só ferem os direitos humanos como são um ataque à humanidade como um todo. São nítidos atos de perturbação da Paz, passíveis de ferir a estabilidade internacional. A Evolução política e social da sociedade moderna fica consagrada no Direito Internacional através da convenção entre as nações que a prática brutal de aniquilação, para imposição de uma determinada política, é assaz desumana e incompatível com a realidade do mundo atual. Sobre genocídio, escutemos Ervin Staub:

“Killing groups of people for political reasons has become the primary form of genocide (and mass killing) in our time. There is no reason to believe that the types of psychological and cultural influences differ in political and other group murders.” (Staub, 1989, 2007:8)

Ou seja, as causas que levam um grupo à ação de eliminação étnica de outro grupo não está completamente afastada de motivos políticos ou culturais. Trata-se de uma imposição político-cultural através da aniquilação de outro grupo político rival. As causas culturais de divisão e hierarquização do Poder estão relacionadas diretamente à distinção étnica.

2.2 – Processo Histórico

Após a derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial, Ruanda tornou-se protetorado da Liga das Nações, sendo que a Bélgica passou a administrar a colônia. Durante o período de colonização belga (com início em 1924), os colonizadores criaram uma distinção entre os habitantes do país, denominando uma parte da população Tutsi (15%), distinguindo-os dos Hutus (80%) pela estatura mais alta e narinas menores. Neste cenário, os belgas conferiram poder político e econômico aos Tutsis, por considerarem os mesmos mais elegantes.

Este processo de identificação étnica tornou-se obrigatório e vira o retrato da organização do Poder. Estas identidades forçadas acabaram por formar a base das identificações políticas, influenciando o processo de formação sociopolítica do país. Partilhamos a definição de etnia do dicionário de sociologia de Raymond Boudon como “uma população designada por um nome (etnónimo), que se reclama de uma mesma origem, que possui uma tradição cultural comum, especificado por uma consciência de pertença ao mesmo grupo cuja unidade se apoia em geral numa língua, num território e numa história idênticos. Contudo, cada um destes critérios deve ser ponderado. O etnónimo pode ter sido um reagrupamento operado pelas necessidades da administração colonial. O nome pelo qual um grupo se designa valorizando-se pode diferir daquele pelo qual os vizinhos o designam” (Boudon, 1990:98). Sendo um conceito criado para separar e classificar a espécie humana em grupos, o que não consideramos ser

apropriado uma vez que não acreditamos que exista diferenças entre os seres humanos, tal conceito serve como ferramenta para a análise empírica do fato em questão. Mas o simples fato da segregação étnica e política, por si só não obrigaria uma dinâmica organizacional segregacionista, devendo-se esclarecer a forma de exercício do Poder no período colonial. Conforme afirma Mahmood Mamdani:

“The unintended consequence of direct rule was to produce a bipolar identity between the colonizer and the colonized and to mark this difference by race. Its tendency was to divide colonial society into two racialized groups and thereby to turn race into the primary difference between these groups.” (Mamdani, 2001:25)

Diante de um sistema de identificação étnica, a segregação entre os Tutsis e Hutus polarizou-se cada vez mais. Os privilégios conferidos aos Tutsis geraram o ódio entre os grupos, sendo que os Hutus acusavam os Tutsis de colaborarem com a colonização belga, assassinando Hutus e roubando-lhes a sua terra. Este sistema de identificação, uma imposição belga, influenciou drasticamente o futuro desta nação.

A diferenciação entre “nós” e os “outros” é uma fonte para desvalorização cultural. Os estereótipos e imagens negativas de grupos pode ser profundamente implantada em uma sociedade. Os membros dos grupos oprimidos são definidos como tal e têm o grupo dominante como inimigo e têm a necessidade de lutar contra o “outro”. Sobre o colonialismo belga temos René Lemarchand:

“The Rwanda genocide must be contextualized by reference to a perverse form of colonialism: under the Belgian rule Tutsi identities were radically altered by a racial myth, the Hamitic myth, that tended to turn Tutsi into settlers, thus setting in motion a settler/native dialectic which reached this horrendous climax in a genocidal apocalypse.” (Lemarchand, 2002:307-308)

Esse processo que privilegiou politicamente e economicamente os Tutsi durante o período da colonização belga, associado à ideologia étnica cravada nas instituições do país, gerou obviamente uma rivalidade e descontentamento crescente. Já nos anos 50, ainda sob o período de dominação belga, teve início um processo de formação de uma elite Hutu, que encontrava-se inconformada com a situação, acentuando a divisão entre os habitantes do país.

Em 1959 iniciou-se a revolução social, onde a maioria Hutu lutava pela independência e emancipação do Poder, centralizando o combate no então inimigo belga e Tutsi. O povo Hutu, oprimido e massacrado durante décadas, dá início a um processo de mudança política em Ruanda, acompanhando por uma enorme mudança social e econômica da população. Segundo Nuno Vaz:

“Estas ideologias apareceram fruto da disputa, dentro da camada superior da sociedade (...) Ao nível da população, décadas de marginalização social levaram a que se criassem redes de solidariedade social assentes na matriz étnica. Estas ideologias não pressupõem uma alteração das estruturas do estado como qualquer outra ideologia revolucionária; elas são alimentadas pelas elites para promoverem os seus interesses privados.” (Vaz, 2005:112)

Ruanda se tornou um país independente em 1962, ao passo que o controle do governo passou para as mãos da maioria Hutu, que iniciou atos de vingança e perseguição aos Tutsi, causando centenas de mortos e milhares de refugiados. Estes casos de violência eram apenas o início de um longo processo de vingança devido ao trauma cultural da colonização. Os refugiados Tutsis, a maioria vivendo em Uganda, posteriormente vieram a formar uma frente militar para combater o Poder Hutu, denominada FPR (**Front Patriotique Rwandais**).

O início do Poder Hutu veio acompanhando de uma ideologia criada por Grégoire Kayibanda, líder da revolução de 59 e primeiro Presidente da República ruandesa. Propunha a segregação populacional em zonas demográficas distintas, duas nações diferentes para cada grupo. Mesmo antes de sua posse, em Março de 1962 houve um aumento do número de massacres contra a população Tutsi (cerca de cinco mil pessoas foram assassinadas neste período) o que deu início a um processo de evacuação em massa:

“Após a obtenção da independência, o Parmethutu governou o país até Julho de 1973, tendo-se registrado várias incursões Tutsi (...), no sentido de reverter o regime pela força, embora estas tenham originado apenas mais massacres da população tutsi e fossem sempre aproveitadas pelos líderes hutus com o objectivo de incutir na população uma psicose anti-tutsi, nomeadamente pelo Presidente Kayibanda.” (Ferreira, 1998:33)

Em 1964 os Tutsi estavam completamente afastados do Poder político, gradativamente os Hutus impuseram sua cultura e dominação institucional, sendo que em 1966 o controle do sistema educacional estava centralizado pelo Poder Hutu. Na década de 70 o enquadramento Hutu das Instituições estava praticamente consolidado.

Os conflitos crescentes entre os grupos terminaram em um derramamento de sangue liderado pelo General Juvénal Habyarimana ao 05 de Julho de 1973, e deu início à uma fase histórica denominada Segunda República, com a total consolidação da liderança Hutu, com segregação e ódio aos Tutsi. Em 1985 foi aprovada a lei de quotas educacionais que previa 85% das vagas para os Hutus, contra 15% Tutsi e, posteriormente, 90% e 10% respectivamente. O processo seletivo educacional estava baseado na etnia e não no mérito. Ainda, politicamente, o partido Hutu MRND (**Mouvement Révolutionnaire National pour le Développement**) tornou-se o único partido político (sucessor do Parmehutu). Sobre a violência entre grupos:

“Com efeito, é mais fácil justificar as atrocidades cometidas contra um grupo quando, no passado, este recorreu a meios igualmente violentos contra nós ou contra os nossos semelhantes, ou quando ele consegue convencer-nos de que vai tornar a agir de forma violenta.” (Bruneteau, 2008:253)

A FPR veio a ser uma frente militar tutsi com objetivos políticos e invade o território ruandês em Outubro de 1990, dando início à uma guerra civil reivindicando repatriação dos refugiados Tutsi e lutando contra o governo uni-partidário Hutu, que já provia treinamento de jovens para milícia (denominada Interahamwe) e incentivava a violência contra os Tutsi e os Hutus moderados. Os Interahamwe foram treinados e armados pelo governo, que forneceu ainda listas com nomes de pessoas para eliminação. Este processo preparatório foi aliado ao fator da política do medo implementada pelo governo Hutu, alegando que a invasão Tutsi era iminente, que os mesmos iriam repetir o passado violento contra os Hutus e iriam impor novamente uma dominação Tutsi. Sobre a invasão do FPR:

“When the RPF crossed the Uganda-Rwanda border in October 1990. This did not only constitute an armed invasion of Rwanda; it was also an armed repatriation of refugees from Uganda.” (Mamdani, 2001:184)

Outra peça importante na estratégia de eliminação dos Tutsi foi a criação da Rádio Mille Collines, uma estação ligada ao Gabinete do Presidente que possibilitaria o prosseguimento da operação no caso de uma perda do Poder. A rádio esteve em funcionamento e transmitindo ideais segregacionistas desde a revolta dos anos 60 até o massacre de 1994. Além de um forte meio de propagação das informações, a mesma pregava mensagens de ódio aos Tutsi, bem como fornecia as tais listas com nomes dos acusados de traidores e inimigos da nação.

Com a invasão de Ruanda pelo FPR a guerra civil teve início e culminou com genocídio em 1994. A invasão utilizou-se do fator surpresa, uma vez que o governo de Ruanda não esperava o ataque e tinha suas forças armadas enfraquecidas. O governo pediu ajuda ao governo francês, que enviou cerca de mil soldados paraquedistas. Posteriormente, o governo francês seria o único a criar uma força de intervenção para coibir os massacres, sendo que o mesmo esteve envolvido desde o início, tanto como fornecedor de armamentos, como aliado do governo Hutu. É evidente, portanto, a ingerência francesa nos assuntos de Ruanda. O primeiro país a intervir foi justamente o país que mais beneficiou economicamente da guerra (maior fornecedor de armamentos), e suas atitudes foram suficientes para a propagação da mesma, bem como para o fim quando este foi conveniente.

O exército e a milícia aumentaram a repressão com o intuito de terminar com a revolta, gerando ainda maior ódio e segregação entre os grupos. Em meados de 1991 o FPR tinha uma força de quinze mil soldados e controlava parte do território da fronteira com a Uganda e, em Fevereiro de 1993, já tinham controle da maior parte do Estado. Contudo, a propaganda Hutu afirmava que a ideologia por trás da FPR não era de todo igualitária, mas sim pregava o Poder Tutsi sobre os Hutus. Existem relatos da atuação de grupos de extermínio contra os Tutsi e massacres pelo país desde 1993, não apenas contra os rebeldes, mas sim uma verdadeira eliminação étnica, com atos de violência contra civis, incluindo mulheres e crianças:

“The enemy was, first, the Tutsi, all of them, with the RPF considered the spearhead of Tutsi power, and then it was those Hutu branded as their accomplices. That the enemy was defined in the context of a war situation gave the massacres a degree of coherence they would otherwise have lacked.” (Mamdani, 2001:195)

O exército ruandês cresceu drasticamente, de cinco mil soldados em 1990 para mais de trinta mil em 1993, além dos quase cinquenta mil jovens que formavam a milícia no início de 1994. Entretanto, durante este período de guerra civil iniciou-se um processo de tentativas de negociações, culminando com a assinatura do acordo de Paz em 1993.

Nem a assinatura do acordo de paz, nem a missão destacada pela ONU para acompanhar o cumprimento do mesmo, foram suficientes para impedir o genocídio de 1994. Contudo, talvez estas medidas pudessem ter sido suficientes caso fossem acompanhadas de uma intervenção pelo uso da força (**Peacemakers**), uma vez que a proporção do conflito autorizaria esta intervenção, não fosse pela omissão da comunidade internacional, aliada ao cenário instável fruto de um processo histórico de dominação e segregação étnica. Sobre este processo:

“A rigidificação das fronteiras étnicas no Ruanda foi fruto da manipulação do sentimento étnico; foi fruto da dependência do indivíduo comum em relação á solidariedade étnica, e foi fruto da violência. A rigidificação das fronteiras étnicas não é a causa da violência, como usualmente é apontado, mas sim uma consequência.” (Vaz, 2005:115)

2.3 – Acordo de Paz

Durante o período de guerra civil, a OUA, ONU e vários países africanos reuniram-se para encontrar uma solução pacífica para o conflito e entenderam por bem assinar um Acordo de Paz em Agosto de 1993, prevendo o cessar-fogo, a desmilitarização da FPR, a integração dos grupos militares, eleições gerais multipartidárias, o direito de retorno dos refugiados, e o fim da separação e identificação étnica. Com a assinatura do acordo, o então Presidente Habyarimana foi acusado de traidor pelos extremistas Hutus, que se negavam a aceitar o sistema multipartidário, especialmente a milícia Interahamwe. Temos as palavras de Patrícia Ferreira sobre o acordo:

“Os Acordos de Arusha estavam na verdade condenados a não resultar na prática, uma vez que, sendo produto de tantas tensões, revelavam uma preocupação quase obsessiva em evitar a dominância de uma força sobre a outra.” (Ferreira, 1998:44)

O acordo de Paz foi recebido com enorme descontentamento pelos extremistas Hutus, que além da perda da centralização do Poder com o novo governo transitório, perderiam também a singularidade do exército Hutu. As milícias não tinham representação durante as conversas de Paz, tampouco na assinatura do acordo, não sendo surpreendente o levante extremista durante a primeira oportunidade. Ainda, seria ingênuo acreditar que a milícia agiu de forma independente e que o governo desconhecia as intenções cruéis dos Interahamwe, uma vez que foi o próprio exército ruandês, comandado pelo então Presidente Habyarimana, que forneceu treinamento à milícia, além de armamento e listas de execuções a levar a cabo.

Em Junho de 1993, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 846, criando a Missão de observação da ONU para facilitar as negociações de Paz e, após a assinatura do Acordo, em Outubro de 1993, foi criada a Missão de Assistência da ONU para Ruanda (UNAMIR), através da Resolução 872 do Conselho de Segurança, para observar o cumprimento do Acordo de Paz. Com a criação do governo de colisão e assinatura do tratado de Paz os refugiados começaram a retornar ao país e a FDR iniciava o processo de desmilitarização.

Esta Missão de manutenção da paz (**Peacekeepers**), foi criada com objetivos de garantir o cumprimento do Acordo de Paz no cenário pós-guerra civil. Em Novembro de 1993 os primeiros soldados da UNAMIR chegaram em Ruanda, sob o comando do general canadense Romeo Dallaire. O território considerado como zona livre de armas era na verdade um depósito de armamento da milícia, sendo que Ruanda era à época o país africano que mais importava armas, com a aquisição de aproximadamente 580 mil machetes entre Janeiro de 1993 e Março de 1994. Os maiores fornecedores de armamento para o governo ruandês eram a França, ao lado de África do Sul e Egito. O cenário instável entre os grupos no país era evidente, bem como a preparação para o que posteriormente veio a ocorrer:

“A perspectiva da derrota e da marginalização política é um elemento central no quadro da radicalização última dos extremistas do Poder Hutu, que se proclamam atraídos e, na sequência dos acordos, criam um Comité para a Defesa da

República (CDR). Não é por acaso que a Radio des Mille Collines, financiada pelo clã da Sr.^a Habyarimana, começa a difundir os seus apelos ao linchamento dos tutsi, quatro dias após a assinatura dos acordos.” (Bruneteau, 2008:256)

A UNAMIR criou no início da operação um campo de isolamento na capital Kigali e instalou um batalhão na mesma. Ao mesmo tempo o governo de transitório encontrava problemas na implementação das medidas estipuladas. Neste contexto, era evidente a tensão no país. Em um comunicado emitido pela UNAMIR em Janeiro de 1994 à sede da ONU, os responsáveis expuseram suas preocupações sobre a instabilidade no país e uma possível revolta Hutu. O Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU (chefiado por Kofi Annan) instruiu a UNAMIR no sentido de informar o Presidente e os embaixadores das grandes-potências, atitude tomada imediatamente pelos membros da missão de paz:

“As missões de peacekeeping da NU têm-se ressentido da falta de comando estratégico unificado, de mandatos pouco claros e de pouco empenho dos estados-membros na participação em missões de paz. É importante sublinhar que a direcção política e o controle das operações não pertence ao comandante da força, mas deve emanar dos órgãos políticos e do SG ou seus representantes.” (Pinto, 2007:209)

Ao invés do envolvimento direto para prevenção do conflito, o Conselho de Segurança se reuniu em Fevereiro e decidiu não dobrar o tamanho do contingente conforme sugerido pelo então Secretário-geral Boutros Boutros-Ghali. Com a pressão das grandes potências, lideradas pelos Estados Unidos, decidiram diminuir o número de soldados de 2.500 para 270, os quais se encontravam impossibilitados de utilizar a força para reprimir os atos de violência, por ser uma Missão de Manutenção da Paz e não de Imposição da Paz. O que se passou depois foi uma barbárie, com o conhecimento da comunidade internacional e da ONU, que poderia ter evitado a tragédia, não fossem os interesses egoístas, econômicos e políticos da entidade. Sobre a ONU, Patrícia Ferreira afirma que não só não reagiu com a rapidez necessária (demorou três anos a decidir enviar observadores para a fronteira com o Uganda), como veio a espantar o mundo inteiro ao decidir reduzir drasticamente o número de capacetes azuis em 21 de Abril, sabotando assim o processo de diálogo entre a FPR e o Governo (vd. Ferreira, 1998:216-217).

2.4 – O Genocídio

Após o desastre aéreo a seis de Abril de 1994, que culminou com a morte do então Presidente de Ruanda Juvenal Habyarimana, os militares Hutus assumiram o Poder através de um golpe, declarado pelo diretor do Estado-maior e coronel do exército Théoneste Bagosora. Elementos das forças governamentais, da guarda presidencial e da milícia (Interhamwe) iniciaram o processo de violência contra os Tutsis. Assim, a queda do avião em que seguiam Habyarimana e seu homólogo burundês Cyprien Ntaryamira foi apenas o pretexto para concretizar com ações violentas a atmosfera de instabilidade, recriminação, desconfiança, paranóia e acusações mútuas, que se tinha entretanto instalado na sociedade ruandesa. Inicialmente a matança estava focada nos principais intelectuais Tutsi e não contra toda a população desta etnia. Em poucas horas, a maioria da elite política havia desaparecido. Portanto, não se trata apenas de um conflito étnico, mas de uma guerra civil cuja fundamentação política foi realinhada sobre linhas étnicas, conduzindo a um genocídio sangrento.

No dia sete de Abril de 1994 soldados da guarda presidencial eliminaram políticos moderados, incluindo a Primeira-Ministra Agathe Uwilingiyimana, assassinada em um edifício sob utilização da ONU, juntamente com os 10 soldados belgas sob comando da ONU (capacetes azuis), destacados para protegê-la. Tal ato, por si só, seria suficiente para utilização da força por parte da missão de paz da ONU, uma vez que a mesma encontrava-se sob ataque direto da milícia e tal ato seria unicamente em legítima defesa. As palavras de Mahmood Mamdani são contundentes:

“Many were killed right in front of UN troops, who just stood by and let it happen. The slaughter of the prime minister and ten Belgian soldiers sent to protect her, right inside the UN compound, present the UN with a clear choice: either increase the size of the UNAMIR force and change its mandate, or pull out. The UN chose to all but pull out.” (Mamdani, 2001:213)

A rádio Mille Collines proclamava mensagens de ódio contra os Tutsi e Hutus moderados, considerando-os traidores e inimigos do país. Sendo assim, mereciam a execução. O exército e a milícia iniciaram os atos de violência contra as pessoas cujos nomes estavam nas listas que já haviam sido preparadas anteriormente aos ataques.

Toda a sociedade e instituições estavam alinhadas com a política do Poder Hutu, pregando mensagens de ódio e incentivando à violência. Conforme afirma Bernard Bruneteau:

“Os testemunhos dos sobreviventes atestam a importância do papel desempenhado por representantes espirituais e quadros técnicos (...) no apelo ao ódio e, depois, no enquadramento e implementação das acções da milícia Interahamwe. São estes pequenos notáveis que incitam os seus cidadãos a fazer o seu «trabalho» e a «eliminar a sujidade», persuadindo-os do «perigo» que representam as populações tutsi reunidas no estádio, na escola ou na igreja, então transformados em matadouros.” (Bruneteau, 2008:246)

Apesar da existência dos membros da UNAMIR na zona de conflito, os mesmos foram proibidos de utilizar a força contra os agressores, mesmo após o envio das mensagens do General Dallaire garantindo que poderia acabar com a matança rapidamente, sendo obrigados a assistir passivamente ao massacre:

“General Romeo Dallaire, commanding the small UN force already in Rwanda, asked for reinforcements as soon as the killings began, insisting that 5,500 troops could prevent genocide. Pentagon advisers were later to endorse his assessment, yet the UN did not respond since the Security Council’s permanent members, led by the United States, refused to provide troops or money.” (Mann, 2005:449)

Após o início do massacre a FPR volta a organizar-se em Junho de 1994 e conquistou a vitória sobre os Hutus em Julho de 1994. Entretanto, durante os 100 dias de extermínio, aproximadamente 900 mil pessoas, entre Tutsis, Hutus moderados e cidadãos belgas foram brutalmente assassinados, com total conhecimento da comunidade internacional e da ONU, que permaneceram negligentes durante este período.

A França foi o único país entre as grandes potências a solicitar autorização para o envio de uma força internacional para intervenção em Ruanda. Já no início do massacre a França enviou 500 soldados para evacuação dos cidadãos franceses. Em 20 de Junho de 1994 a França informou oficialmente o Conselho de Segurança que estaria pronta para enviar uma missão humanitária, sendo que em 22 de Junho, através da Resolução

929 do Conselho de Segurança, o envio da missão foi autorizado e, com pouco tempo de atuação, o território foi declarado zona protegida. Nas palavras de Patrícia Ferreira:

“Infelizmente, ou felizmente, o plano para eliminar todos os tutsis e unir os hutus contra um inimigo comum falhou, pois os iIterhahamwe e os soldados ruandeses atingiram apenas um sucesso tático dramático enquanto falharam inteiramente na sua visão estratégica, já que a FDR acabou mesmo por tomar o poder em Kigali, e isto apesar da operação militar francesa (a ‘Operação Turquesa’) ter estabelecido uma ‘zona de segurança’ que muitos consideraram ter apenas adiado durante algum tempo a vitória militar da FDR, na medida em que não tentou desarmar as milícias hutus nem impedir a livre movimentação das forças do Governo (Ferreira, 1998:55).

Impende frisar que a omissão por parte da comunidade internacional foi marcante, a não-intervenção possibilitou o genocídio, palavra sempre evitada pelo Conselho de Segurança e as grandes-potências, uma vez que caracterizado tamanha barbárie e crime contra a humanidade a ONU teria a obrigação legal de intervir.

Kofi Annan assumiu a responsabilidade institucional e pessoal pelo genocídio em Ruanda, por ser encarregado das operações de paz à época, mas também culpa a comunidade internacional pela omissão. Ainda, em 2000 o Conselho de Segurança da ONU admitiu que fracassou em evitar o massacre e acusou os Estados Unidos por terem adiado o envio de uma força de paz. Sobre o papel das grandes potências no caso:

“Some degree of indirect blame can also be laid on the Great Powers, especially France, allied to the Hutu regime, and the United States, which blocked any UN intervention.” (Mann, 2005:449)

De fato, após o fracasso da incursão estadunidense no conflito na Somália e as baixas dos soldados da Missão de Imposição de Paz o governo dos Estados Unidos estava céptico com relação à uma nova intervenção no continente africano. Ademais, o lucro oriundo da venda de armamentos para a guerra era muito mais vantajoso para as grandes potências do que os custos que as mesmas teriam com uma ação armada numa missão internacional para por fim ao massacre. Por fim, as tensões no continente europeu, notadamente no Kosovo, era o principal alvo de atenção da comunidade internacional, repetindo a história dos interesses das grandes potências, que acreditam

que qualquer confronto no continente europeu representa mais que as vidas brutalmente devastadas em África.

Com a posse do novo governo, o Acordo de Paz foi finalmente implementado acabando o processo de identificação étnica no país. Foi então implementada a Resolução 955 do Conselho de Segurança de Novembro de 1994, criando um Tribunal Internacional para julgar os responsáveis pelo genocídio e outras violações dos direitos humanos em Ruanda entre Abril de Dezembro de 1994. Em Dezembro de 1998 o Tribunal condenou três dos maiores envolvidos no genocídio à prisão perpétua (Theoneste Bagosora, Aloys Ntabakuze e Anatole Nsengiyumva). De um total de 72 réus, 45 casos estão concluídos, 17 aguardando julgamento da apelação e 10 foram absolvidos (<http://www.unicttr.org/Cases/tabid/204/Default.aspx>, Acesso em 11/09/2012). Vale ressaltar que o Tribunal Internacional para Ruanda está vinculado à Corte Internacional de Justiça (Órgão da ONU com atuação autônoma), sendo que dos cinco grandes, apenas França e Reino Unido são signatários da Corte e se submetem à sua jurisdição.

3 – Invasão do Iraque

Inicialmente, conforme verificamos, as formas de conflito sofreram alterações desde a criação da ONU, sendo que o terrorismo é um dos temas centrais envolvendo a invasão do Iraque pelos Estados Unidos. Não existe uma definição exata e taxativa com relação ao termo terrorismo, entretanto vamos analisar os acontecimentos que incitaram a guerra entre os Estados Unidos e o Iraque. Ademais, cumpre destacar a política internacional estadunidense, especialmente com relação ao Oriente Médio, bem como as causas da guerra e o papel exercido pela comunidade internacional e pela ONU no caso em questão.

3.1 – Terrorismo e Terrorismo de Estado

Existem diversas convenções, resoluções e tratados internacionais com relação ao terrorismo e ao dever dos Estados em combater este mal. Contudo, há de se destacar que os Estados também praticam atos de terrorismo, conforme iremos analisar.

O termo terrorismo possui uma conotação negativa, ao passo que a guerrilha vem acompanhada de uma ideia positiva. É difícil fazer uma distinção exata entre os termos, pois ambos possuem uma motivação política, e grupos guerrilheiros podem envolver-se em atos terroristas. Sobre o terrorismo, trazemos as palavras de Walter Laqueur:

“During the 1960s and 1970s, when most terrorism was vaguely left wing in inspiration, arguments were made that terrorism was a response to injustice. Hence, if there were more political, social, and economic justice, terrorism would more or less automatically vanish. Seen in this light, terrorists were fanatical believers in justice driven to despair by intolerable conditions. But in the 1980s and ‘90s, when most terrorism in Europe and America came from extreme right and the victims were foreigners, national minorities, or arbitrarily chosen, those who had previously shown understanding or even approval of terrorism no longer used these arguments. They could no longer explain, let alone justify, murder with reference to political, social, or economic injustice.” (Laqueur, 1999: 9)

Portanto, o terrorismo, ou atos de terror, apesar de sua difícil definição, são atos praticados com extrema violência, contra alvos civis ou militares, que chocam pela barbaridade da ação, além de uma motivação gerada pela intolerância ou desespero. Podemos trazer exemplos de atos terroristas como os atentados dos movimentos de resistência palestina contra Israel desde a criação do Estado judaico. Ademais, no continente europeu temos as atividades do IRA na Irlanda e do grupo separatista basco ETA. Ambos foram motivados por uma minoria dentro de uma comunidade e levaram a cabo atos extemos contra seu inimigo e população civil. Além dos grupos terroristas devemos destacar os atos praticados por Estados. Por exemplo, os campos de treinamento para grupos terroristas na Líbia, encorajados pelo então Presidente Khadafi nos anos 80, além de prover subsídios aos mesmos.

Uma consequência do terrorismo é o estado de pânico instaurado na população, sendo certo que esta política do medo é vantajosa e pode ser utilizada como justificativas para outros atos terroristas praticados por Estados, como a invasão ou guerra a determinado país. Ainda, esta política possibilita a manutenção de um governo, uma vez que ao instaurar o pânico, a comunidade tende-se a unir contra um inimigo comum, contra um ataque iminente. Conforme Miguel Rodrigues:

“O temor provocado pela fórmula bushiana «os que não estão conosco estão contra nós» é particularmente identificável nos media. Tal como Bem Laden, Bush proclama que Deus está com ele... Cresce a tendência para a autocensura em canais de televisão, rádios e jornais tidos por independentes.” (Rodrigues, 2002: 22)

Sendo assim, os bombardeios que perduraram por mais de dois meses ao Afeganistão, inclusive com novas armas, como a bomba de sete toneladas e explosivos de fragmentação (proibidos por convenções internacionais), demonstra nitidamente que Estados também são capazes de praticar atos de terror, inclusive contra alvos civis. Trata-se de uma política de extrema-direita para militarização e dominação planetária, com ambições capitalistas de imposição do livre comércio e controle das fontes de energia:

“O terrorismo de Estado praticado pelos EUA como alicerce da sua estratégia de dominação planetária constitui ameaça à própria sobrevivência da humanidade.” (Rodrigues, 2002: 26)

É possível verificar as intenções imperialistas dos Estados Unidos desde as intervenções na América Latina no século XIX, a conquista das Filipinas e o interesse no Japão. Ainda, durante o período pós Segunda Guerra, os interesses estadunidenses estavam voltados para o Leste europeu, além do Vietnã, Malásia e Coreia. O plano Marshall de reconstrução da Europa não estava apenas voltado para a simples reconstrução de prédios e Instituições, mas especialmente em reconstruir uma Europa Capitalista. Mas para este estudo interessa-nos considerar a política estadunidense para o Oriente Médio.

3.2 – Política dos Estados Unidos para o Oriente Médio

Obviamente, a política internacional dos Estados Unidos para o Oriente Médio possui um vetor econômico, qual seja, o petróleo. Desde os anos trinta companhias estadunidenses investem nas fontes de energia do Oriente Médio. Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos, aliados ao Reino Unido, buscam o controle da região para o consumo próprio do petróleo. Ainda, após a guerra de Israel contra outros países árabes em 1967, este país se tornou parte desta política de controle dos meios de energia no Oriente Médio.

Importante ressaltar que esta política perpetua-se dentro do sistema político dos Estados Unidos independente do partido atuando no poder. Esta política fica evidente ao verificar a atuação dos Estados Unidos junto à Arábia Saudita, Egito e, finalmente, Iraque. Esta política vai ao encontro dos interesses das companhias estadunidenses, mas nem sempre ao encontro dos interesses da população local. A política de intervenção nos assuntos do Oriente Médio é determinada pela manutenção da segurança para os investimentos estrangeiros nestes países. Conforme Philippe Sands:

“The investor companies and their governments were concerned about their investments being nationalized, particularly valuable Middle Eastern oil concessions. They worried about the enforceability and ambiguity of the human rights obligations. More was needed to encourage foreign investment, and to protect existing investments.” (Sands, 2005: 120)

Ou seja, a política estadunidense para o Oriente Médio está voltada para garantir a existência do livre mercado e de controle do petróleo. Caso não houvesse nenhum interesse econômico, os Estados Unidos e sua política de boas intenções não estariam envolvidos na região. Os Estados Unidos ainda contam com um poderoso aliado, o Estado de Israel. Juntos, possuem influência econômica e política na região, e quando ambas falham, possuem ainda uma enorme superioridade militar e influência junto à ONU e NATO. Tal fato pode ser comprovado através dos investimentos dos Estados Unidos para garantir o fornecimento de petróleo na Arábia Saudita e resto do Golfo Pérsico, especialmente no período posterior à Guerra do Golfo.

Já durante a crise do Canal de Suez em 1956 os Estados Unidos apresentaram suas intenções imperialistas para a região, atuando como um mediador. O então presidente Eisenhower preferiu a solução pacífica à guerra, sendo que neste momento o poder e liderança dos Estados Unidos cresceu na mesma medida que o poder britânico e francês diminuía drasticamente. Neste momento histórico, num contexto de hegemonia bipolar entre os EUA e a extinta União Soviética, os Estados Unidos buscavam a contenção da expansão do comunismo na mesma medida em que impunha a filosofia capitalista do livre mercado. Foi neste período que os Estados Unidos apoiaram o fortalecimento do Mujahidin e do poder islâmico no Afeganistão para impedir a expansão comunista. Utilizaram da superioridade militar para apoiar regimes pelo mundo que iam ao encontro dos interesses estadunidenses, como por exemplo a atuação da CIA (**Central Intelligence Agency**) em 1953 que ajudou a ascensão do Shah para combater o Mossadegh no Irã (que havia nacionalizado os campos de petróleo. Conforme David Harvey:

“Within the ‘free world’ the US sought to construct an open international order for trade and economic development and rapid capital accumulation along capitalistic lines. (...) Privileged trade relations, clientelism, patronage, and covert coercion were, as we have seen, the chief weapons of control.” (Harvey, 2003:54)

Por fim, a guerra do Golfo em 1990 é um ponto marcante da política estadunidense no período posterior à guerra fria, consolidando a ideia de controle da região do Oriente Médio. Foi um dos conflitos mais sangrentos da região, onde os EUA agiram prontamente para expulsar as forças iraquianas do Kuwait, com a legitimação do ataque pela ONU através da Resolução 678 de 29 de Novembro de 1990 do Conselho de Segurança, que autorizou “os Estados-membros a utilizarem todos os meios necessários para fazer valer e implementar a resolução 660 de 02 de Agosto de 1990 e para restaurar a paz e a segurança internacional na região” (<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/575/10/IMG/NR057510.pdf?OpenElement>, Acesso em 20/09/2012). Essa ação militar só ocorreu depois da autorização da ONU, tornando-se uma ação legitimada e com credibilidade dentro do cenário internacional.

Esta presença dos Estados Unidos no Oriente Médio criou um descontentamento na região e um sentimento anti-imperialista crescente, conforme Samuel Huntington:

“The Gulf War left some Arabs feeling proud that Saddam Hussein had attacked Israel and stood up to the West. It also left many feeling humiliated and resentful of the West’s military presence in the Persian Gulf, the West’s overwhelming military dominance, and their apparent inability to shape their own destiny” (Huntington, 1993:32)

De fato, a presença marcante das grandes-potências definindo o futuro da região não apenas criou descontentamento como criou inimigos. O sentimento de repúdio à ingerência estadunidense nos assuntos do Oriente Médio criou as condições para o surgimento de grupos terroristas e o crescente fundamentalismo. Contudo, a dependência das grandes-potências das fontes de energia da região faz com que as mesmas alinhem sua política para região para dominação e controle do Oriente Médio.

3.3 – Guerra contra o Terror

A guerra contra o terror foi declarada pelo ex-Presidente George W. Bush após os atentados em solo estadunidense em 11 de Setembro de 2001. Esta guerra tem como seu objetivo declarado a eliminação de grupos terroristas e garantir a instauração de governos democráticos. Entretanto, ainda que tais argumentos fossem legítimos, os danos contra a população e os contínuos atos de violência são uma verdadeira afronta ao Direito Internacional ou a ideia de uma sociedade internacional democrática. Nas palavras de Noam Chomsky:

“You don’t declare a war on terrorism unless you’re planning yourself to undertake massive international terrorism, which is indeed what happened.” (Chomsky e Achcar, 2007: 1)

Inicialmente, cumpre destacar o papel do complexo industrial militar na origem dos conflitos. O Ex-presidente Eisenhower já advertiu em seu último discurso como Presidente dos Estados Unidos dos perigos da existência de um complexo industrial militar, sendo que o mesmo poderia se tornar a causa das guerras. De fato, esta

constatação já havia sido feita por Kant, muito antes da existência de tal avançado complexo nos Estados Unidos:

“Os exércitos permanentes (**miles perpetuus**) devem, com o tempo, de todo desaparecer. Pois ameaçam incessantemente os outros Estados com a guerra, devido à sua prontidão para aparecerem sempre preparados para ela; os Estados incitam-se reciprocamente a ultrapassar-se na quantidade dos mobilizados que não conhece nenhum limite, e visto que a paz, em virtude dos custos relacionados com o armamento, se torna finalmente mais opressiva do que uma guerra curta, eles próprios são a causa de guerras ofensivas para se libertarem de tal fardo.” (Kant, 1795, 1989:121-122)

Mas não é só, pois é evidente o papel central dentro da economia estadunidense, do investimento em armamentos e tecnologia de guerra. Como qualquer país capitalista, os Estados Unidos buscam o lucro a partir de seus investimentos, sendo que um dos principais investimentos do governo desde a Segunda Grande Guerra é justamente na tecnologia armamentista, sendo que para gerar lucro é imprescindível a existência das guerras, tanto para o comércio de armas como para o uso dos estoques dos Estados Unidos, ao passo que qualquer envolvimento militar deste país é extremamente vantajoso para o Estado, do ponto de vista econômico.

Conforme já visto, a busca pelo controle das fontes de energia, notadamente do petróleo na região do Oriente Médio, apresenta-se como o cenário ideal para utilização da máquina de guerra dos Estados Unidos, trazendo vantagens econômicas sob qualquer ângulo que analisarmos a guerra contra o Iraque. Sendo assim, ainda que as razões econômicas para utilização de seu complexo industrial militar não fossem suficientes, a dominação de um dos países com a maior produção de petróleo do mundo seria:

“For any person of minimal rationality, it’s obvious that the United States invaded Iraq because it’s right in the midst of the richest oil-producing regions in the world.” (Chomsky e Achcar, 2007: 55)

O fato dos Estados Unidos estarem no controle das mais importantes Organizações internacionais, como a ONU e o FMI (Fundo Monetário Internacional), além de legitimar as ações imperialistas servem como verdadeiros mecanismos de imposição das políticas estadunidenses. Neste sentido, Samuel Huntington afirma que

“Western domination of the U.N. Security Council and its decisions, tempered only by occasional abstention by China, produced U.N. legitimation of the West’s use of force to drive Iraq out of Kuwait and its elimination of Iraq’s sophisticated weapons and capacity to produce such weapons” (Huntington, 1993:40).

Desde 1990 que os Estados Unidos, com o aval da ONU, intervêm nos assuntos Iraquianos. Após o final da guerra do Golfo, foi decretado pela ONU um bloqueio econômico contra Iraque, massacrando a economia iraquiana e impondo à sua população a miséria. Anteriormente a guerra do Golfo a receita do Iraque com o petróleo era de 20 bilhões de dólares, dos quais 5 eram destinados à compra de medicamentos e alimentos. Após a imposição do bloqueio, apenas 2 bilhões de dólares eram autorizados da venda do petróleo. Nas palavras de Subhi Toma:

“É mesmo a vontade dos poderosos que domina o Conselho de Segurança e o leva a infligir um bloqueio sem precedentes para impedir um país de se desenvolver, para lhe arruinar o futuro, um país que tinha os meios económicos necessários para auxiliar o Terceiro Mundo. Após a guerra imunda, o embargo é ainda e sobretudo uma guerra colonial de carácter económico, qualquer que seja o pretexto, ainda que se invoque o direito internacional.” (Toma, 1998:285)

Neste sentido, a política de boas intenções dos EUA nada mais é do que uma forma de imperialismo e dominação global, não mais no sentido antigo do imperialismo romano para alargamento das fronteiras, mas sim um imperialismo sistemático e institucionalizado, de tal sorte que as políticas que contrariam os interesses estadunidense apresentam-se como uma ameaça ao império.

A guerra contra o terror foi declarada em 2001, contudo o planejamento para as políticas e a preparação para a guerra iniciaram com uma década de antecedência. Independente dos motivos que levaram os Estados Unidos a iniciarem o ataque ao Oriente Médio, desde a guerra do Golfo que o Iraque sofre para sobreviver, sendo que o ataque foi contra um país em desgraça, com uma indústria bélica inúmeras vezes inferior, com uma economia abalada desde a última guerra. Portanto, ainda que houvesse elementos capazes de autorizar um ataque, a história da ingerência e intervenção dos Estados Unidos na região tornam qualquer argumento menos credível:

“The discrepancy between ought and can, between law and power, undermines both the credibility of the UN and the practice of intervention by unauthorized states which merely usurps a mandate – though perhaps for good reasons – and thereby debases a would-be legitimate police action into an act of war.”
(Habermas, 2004:20)

Sendo assim, esta guerra contra o terror nada mais é senão uma insurreição dos Estados Unidos contra seus antigos inimigos. Obviamente que os atentados em solo estadunidense são horríveis e lastimáveis. Contudo, foram a desculpa ideal para os EUA invadir o Oriente Médio e impor sua política de dominação e ingerência dentro da soberania dos países do Oriente Médio que não estavam alinhados com a política dos EUA, notadamente o Afeganistão e, posteriormente e com uma maior importância econômica, o Iraque.

3.4 – Legalidade da Guerra

No contexto da legalidade da guerra contra o Iraque, a mesma sofre de insuficiência de argumentos legais para tanto, senão vejamos: As principais alegações para a guerra são a intervenção humanitária, a legítima-defesa, e ainda que as resoluções do Conselho de Segurança da ONU autorizariam o uso da força. Contudo, tais argumentos são desprovidos de suporte jurídico.

3.4.1 – Intervenção Humanitária

Apesar das monstruosidades cometidas pelo governo de Saddam Hussein no Iraque cumpre destacar a falta de amparo legal para uma intervenção no Iraque. A mudança do regime era de fato o principal objetivo da guerra. Contudo não era suficiente para autorizar a mesma. A falta de provas que o Iraque descumprira as determinações da ONU relativas à pesquisa e construção de armas de destruição em massa, afasta completamente a possibilidade de uma intervenção pelo uso da força.

O Iraque cumpriu e aceitou todas as determinações da ONU após a guerra do Golfo de 1990. O governo sempre autorizou a entrada e investigação das comissões de observação e investigação da ONU, que jamais encontraram provas de um planejamento de guerra ou pesquisa sobre as armas de destruição em massa.

Ademais, a intervenção humanitária carece de autorização e comando da ONU, com uma força de diversos países, em locais com grave violações aos direitos humanos. Contudo, ainda que a situação no Iraque fosse suficiente para uma intervenção humanitária, a legitimidade para a mesma estaria resguardada para a ONU. Conforme Michael Byers:

“If this alternative approach of exceptional illegality were adopted, the focus of inquiry would shift to the consequences of the delict, with arguments of ‘legitimacy’ being more properly seen as pleas in mitigation.” (Byers, 2003:200)

A condição econômica e militar do Iraque à época da ocupação era completamente incompatível com a ideia de um país com ambições bélicas. Ainda, após a invasão nenhuma prova foi encontrada para dar suporte ao tal argumento, sendo que a falta de suporte da comunidade internacional ou da ONU fez com que os Estados Unidos fossem considerados indubitavelmente uma força de ocupação. Tora-se necessária a existência da prática de crimes contra a humanidade para que se possa verificar a existência de uma intervenção humanitária.

Outro requisito para a autorização de uma intervenção humanitária, está no respeito das regras de Direito Internacional, em especial as Convenções de Genebra de 1949. Contudo, no caso da invasão do Iraque, foi possível verificar a violação de diversos dispositivos das Convenções, principalmente no que concerne ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

Diante de todo o exposto, existe uma enorme dificuldade em configurar a guerra no Iraque como uma intervenção humanitária, já que não existe nenhum dos pré-requisitos para a mesma.

3.4.2 – Legítima-defesa

A legítima-defesa apenas pode ser alegada contra um inimigo real, um outro Estado soberano. Ainda que tal argumento fosse válido contra o Afeganistão, jamais poderia ter sido invocado contra o Iraque. Mas não é só, pois os Estados Unidos utilizaram-se do argumento da legítima-defesa preventiva (que por si só é contraditória), e ainda seria inválida para o caso em questão. Não existe qualquer fato que sustente intenções do Estado iraquiano que demonstrem uma possível ameaça à paz. Conforme Noam Chomsky:

“The new doctrine was not one of preemptive war, which arguably falls within some stretched interpretations of the UN Charter, but rather a doctrine that doesn’t begin to have any grounds in international law, preventive war. That is, the United States will rule the world by force, and if there is any challenge to its domination – whether it is perceived in distance, invented, imagined, or whatever – then the United States will have the right to destroy that challenge before it becomes a threat. That’s preventive war, not preemptive war.” (Chomsky, 2005:2)

Esta ideia estendia a noção de legítima defesa prevista no artigo 51 da Carta das Nações Unidas:

“Art. 51. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais” (Carta da ONU, <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>, Acesso em 23/09/12).

Pode-se verificar que um imperativo para a legítima-defesa é a necessidade da ocorrência de um “ataque armado” contra um membro da ONU. Não obstante, os EUA defenderam a tese de não ser necessário a existência de um ataque armado para que se justifique a legítima defesa. Esta, segundo o governo estadunidense, pode ser aplicada também nos casos em que algum país adote políticas armamentistas que possam colocar

em risco a paz e a segurança internacional. Carlos Blanco de Moraes possui um entendimento diverso:

“(…) a legítima defesa preventiva sustentada seja na iminência, seja num juízo estimatório da possibilidade de um ataque a breve prazo, mergulharia na anarquia as relações internacionais e destruiria a lógica do sistema de garantia da paz que vigora desde o termo do segundo conflito mundial.” (Moraes, 2006:605)

A ideia de legítima defesa preventiva seria inconsistente diante da ordem internacional após a criação da Organização das Nações Unidas. Ao se constatar verdadeiramente a existência de novas ameaças à paz e à segurança internacionais, a base legal para uma intervenção segue procedimentos com base na Carta das Nações Unidas, qual sejam, recorrer à apreciação do Conselho de Segurança, sendo que uma ação unilateral com o uso da força por parte dos Estados demonstra-se como uma assaz violação da ordem e legalidade internacional.

Assim, para que os pressupostos fáticos estivessem presentes para uma intervenção militar baseada na legítima-defesa preventiva, seria imprescindível uma resolução do Conselho de Segurança. De tal modo, diante da ausência de elementos suficientes para uma intervenção das Nações Unidas, os EUA agiram de forma unilateral sem justificativa plausível, sendo, portanto, uma intervenção contrária ao Direito Internacional.

3.4.3 – Resoluções do Conselho de Segurança

Temos ainda o argumento que mediante as Resoluções 660, 678 e 687 de 1990 e 1991, agregadas as determinações da Resolução 1441 de 2002, autorizariam o uso da força. Então vejamos: a Resolução 660, de agosto de 1990, demandava que o Iraque retirasse suas tropas de ocupação no Kuwait. A Resolução 678, de Novembro de 1990, autorizou aos Estados-membros a cooperação com o governo do Kuwait, utilizando “todos os meios necessários” para implementar a Resolução 660 e as resoluções subsequentes, a fim de restaurar a paz e a segurança na região. Já a Resolução 687, de Abril de 1991, decidiu que o Iraque deveria destruir suas armas nucleares, químicas e

biológicas, devendo ainda limitar em 150 km o alcance de seus mísseis balísticos. Para verificar o cumprimento desse programa de desarmamento, foi instalado um regime de inspeção, através da denominada Comissão Especial das Nações Unidas, a UNSCOM (que em 1999 foi substituída por uma nova comissão, denominada Comissão de Controle, Verificação e Inspeção das Nações Unidas - UNMOVIC). Por fim, a Resolução 1441 de Novembro de 2002, determinou que o Iraque:

“(...) continua incorrendo em violações materiais de suas obrigações segundo o disposto em resoluções relevantes, incluindo a resolução 687 (1991), especialmente ao não cooperar com os inspetores das Nações Unidas e da IAEA, e não realizar as ações exigidas e dispostas nos parágrafos 8 a 13 da Resolução 687 (1991). Foi então oferecido ao Iraque uma última oportunidade de cumprir com suas obrigações de desarmamento segundo as resoluções relevantes do Conselho, sendo decidido instaurar um regime reforçado de inspeção, com o objetivo de realizar total e comprovadamente o processo de desarmamento previsto pela resolução 687 (1991) e resoluções subsequentes do Conselho” (<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/682/26/PDF/N0268226.pdf?OpenElement>, Acesso em 24/09/2012).

Diante deste cenário, Leandro Pinheiro afirma que “o governo iraquiano deveria permitir que os inspetores da UNMOVIC e da IAEA pudessem desenvolver seus trabalhos de inspeção de armas no país, com o direito de destruir, inutilizar e reter quaisquer armamentos que fossem encontrados e quaisquer instalações e programas que fizessem parte desse processo. Para tanto, a Resolução ainda frisou que o Iraque não deveria “realizar nem ameaçar realizar atos hostis contra qualquer representante ou funcionário das Nações Unidas ou da IAEA ou de qualquer Estado-Membro que adote medidas para cumprir qualquer resolução do Conselho”. (http://www.soleis.com.br/artigos_guerra_iraque.htm, Acesso em 24/09/2012)

Temos na combinação das resoluções do Conselho de Segurança sobre o Iraque o principal argumento a favor do uso da força. Pode ser alegado que a Resolução 1441 permitiu o uso da força a partir do momento em que reafirmou a Resolução 678, a qual havia autorizado os Estados-Membros a usarem todos os meios necessários para forçar a retirada das tropas iraquianas do Kuwait. Neste contexto, os EUA e a Inglaterra se

basearam para justificar suas ações, já que a Resolução 678 ainda estaria vigente e o Iraque até então não teria cumprido com suas determinações.

Sobre este argumento, Patrícia Teles afirma que após a impossibilidade de obter uma nova resolução, dada a oposição de um número significativo dos membros daquele órgão, os Estados Unidos e o Reino Unido decidiram avançar com a intervenção militar com o intuito de derrubar o regime de Saddam Hussein e destruir o potencial bélico iraquiano. Esta intervenção coloca sérias dúvidas quanto à sua legalidade, não só pela ausência de autorização explícita para o uso da força por parte do Conselho de Segurança, como pelos próprios objetivos, que parecem contradizer não só com o princípio da proibição do uso da força nas relações internacionais, mas também pelo princípio da não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados soberanos. Além disso, várias foram as vozes discordantes na comunidade internacional, liderada pela França, Rússia, China e Alemanha (vd. Teles, 2003:771).

Conforme Leandro Pinheiro, “a intenção da criação da Resolução 1441, de 2002, não foi, portanto, a de autorizar o uso da força contra o Iraque, mas sim, a de conceder uma última oportunidade para que esse país respeitasse o disposto nas antigas resoluções do Conselho de Segurança. Somente se o governo iraquiano continuasse não cooperando com a ONU é que o Conselho, sozinho, iria determinar a imposição de “sérias conseqüências”, que, em último caso, poderiam incluir o recurso à força” (http://www.soleis.com.br/artigos_guerra_iraque.htm, Acesso em 24/09/2012).

Diante da impossibilidade legal para intervenção militar, os Estados Unidos utilizaram-se de todos os argumentos possíveis, sendo que nenhum encontra qualquer amparo legal. Sobre a legalidade da guerra, Philippe Sands:

“An alternative legal basis had to be found. By early March the only argument left, the only plausible justification, would be to run the argument that the Security Council had somehow already authorized the use of force. (...) Fifteen British and other European academics – myself included – foresaw that Britain would claim that resolution 1441 (of 1990) might somehow be claimed to authorize the use of force.” (Sands, 2005:187)

A guerra contra o terror tornou-se no terror da guerra, milhares de civis foram brutalmente assassinados na invasão do Iraque. Muitos mais do que os também brutalmente assassinados nos atentados de 11 de Setembro de 2001. É evidente que a

origem do terrorismo contra os Estados Unidos está voltada justamente para sua política imperialista, especialmente sua intervenção nos assuntos do Oriente Médio e dominação tanto das fontes de energia como das políticas destes Estados. É imprescindível salientar que a resposta dos Estados Unidos além de desproporcional ao ataque foi totalmente ilegal, utilizando-se de sua posição privilegiada junto das Instituições Internacionais para a impunidade dos seus atos.

3.5 – A Invasão

Dia 20 de Março de 2003 teve início o processo de ocupação do Iraque pelas forças de Coligação, lideradas pelos Estados Unidos, sob o pretexto de garantir a liberdade e democracia para o povo iraquiano. Foi encerrada em 15 de Dezembro de 2011. Os mais de oito anos de ocupação resultaram na morte de aproximadamente seiscentos mil civis iraquianos, número muito superior aos três mil mortos em 11 de Setembro de 2001. Ainda, a guerra teve início sem nenhum respaldo legal. Os bombardeiros e uso de armas de destruição em massa pela força de Coligação, além das torturas e completo desrespeito as normas de guerra consoantes no tratado de Genebra, demonstram o desdém dos EUA pelo ordenamento jurídico internacional e pela humanidade como um todo. Trata-se de uma verdadeira mancha na história da evolução das relações internacionais, além da nítida demonstração das intenções imperialistas estadunidense, ficando evidente a necessidade de uma reformulação na ordem internacional, com a reestruturação da ONU para prevenir tais atos de barbárie por parte das grandes-potências, bem como para garantir um cenário estável e democrático nas relações entre os países. Vejamos o que diz Tariq Ali.

“The reason they are openly mistreating prisoners they captured after waging an illegal war in Afghanistan is to assert their power before the world – hence they humiliate Cuba by doing their dirty work on its soil – and warn others who attempt to twist the lion’s tail that the punishment will be severe.” (Ali, 2002:305)

A fim de garantir uma vitória das forças em terra e demonstrar a superioridade militar dos Estados Unidos, o Iraque, especialmente a cidade de Bagdá, sofreu

insistentes bombardeios, causando a morte de milhares de civis, além da destruição maciça da infra-estrutura local. Conforme Francisco Louçã, entre 20 de Março e 18 de Abril, segundo o general Michael Moseley, responsável pelas operações aéreas, decolaram 1800 aviões e foram disparados 29199 mísseis ou bombas, dos quais 9251 não eram guiadas. Como sempre desde então, os EUA recusaram-se a divulgar as quantidades utilizadas. Confirmado pelo Pentágono foi o uso de 300 mil munições com urânio empobrecido pelos aviões A-10 (vd. Louçã, 2004:114).

A economia estadunidense recuperou rapidamente da crise existente anteriormente à guerra. Não somente pelo lucro do uso e venda de armamentos, mas também pelo processo de reconstrução do Iraque. É evidente que o envolvimento dos chefes das empresas de armamento e da construção civil dentro do governo afasta qualquer ideia de imparcialidade por parte do comando do país. As decisões políticas estão interligadas com o interesse direto das grandes companhias, que lucram através da desgraça e miséria de toda uma nação.

Esta intervenção para imposição de um governo democrático e libertação do povo iraquiano nasce em um berço de sangue e interesse dos líderes corruptos para benefício do sector privado. E quem paga o preço senão o povo iraquiano? A passividade da comunidade internacional diante de tamanhos atentados contra a humanidade assusta. Até que ponto os interesses das grandes companhias vão traçar o destino das nações? Sobre a democracia iraquiana, David Runciman:

“The viability of democracy in Iraq depends on its ability to develop an alternative political narrative to the story of violence, resentment and suspicion that surrounds the circumstances of its birth.” (Runciman, 2006:111)

Já nos primeiros dias de ocupação da capital, as tropas iraquianas encontravam-se destruídas. Contudo, as forças invasoras depararam-se com um novo problema, a falta de infra-estruturas. Não havia abastecimento de água ou energia elétrica, além das pilhagens. A coligação não possuía o pessoal necessário para garantir a paz, desconheciam o terreno e a língua local. A cidade estava marcada pelo caos.

Ao livrar o país do governo ditatorial de Saddam Hussein, iniciou-se um novo processo na história do Iraque. Sem um comando central, as milícias começaram a se organizar. O povo xiita, especialmente atacado pelo antigo governo, reivindicava seu papel na nova liderança. O confronto entre a população sunita e xiita era inevitável,

além do ataque e resistência contra os invasores. Sobre este cenário anárquico temos as palavras de Andrew Arato:

“Most obviously, the state in the sense of any imaginable monopoly over the means of violence was gone. There was not enough of an occupation force to reestablish it. The Iraqi army was gone; the police force was severely compromised. If there was to be any order, Iraqis had to rely on themselves, their tribes, their mosques, and the various militia that emerged from mixed political, religious, neighborhood, and tribal foundations. The decentralization of violence, however, only added to the problem itself. Because the relationship of each of the forms of coercive organization to the occupation was different, and because there were traditional grievances against one another, it was only a matter of time before antioccupation activities released grave sectarian conflicts as well” (Arato, 2009:49).

Com a consolidação da vitória foi instaurado um governo provisório que, apesar de diversas súplicas para que os encarregados por tal governo fossem a ONU, a liderança foi entregue ao diplomata estadunidense Paul Bremer. A atuação de Bremer foi, desde o início, voltada para a luta antiterrorista, buscando estabilizar o país recém-ocupado. Entretanto, o cenário político iraquiano era obviamente instável. Na divisão das posições pró e contra o governo provisório gera-se uma imensa fragilidade no poder da nova Administração. As ambições dos Estados Unidos para o Iraque envolviam retirar o rival Saddam Hussein e impor um governo amigo dos interesses estadunidenses.

O novo governo provisório foi reconhecido pela ONU através da Resolução 1483 de Maio de 2003. Com um programa de desburocratização e reconstituição da polícia e do exército, o que ocorre, na verdade, é um controle central e absoluto nas mãos de Bremer e a criação de um exército de 12 mil simpatizantes, um número mínimo em comparação com os 300 mil ex-combatentes. Ademais, o novo governo inicia uma caça aos antigos aliados do governo para uma eliminação de qualquer resistência. Conforme Francisco Louçã:

“Na verdade, depois do caos nos serviços e no que restava da administração pública e depois da revolta entre os antigos militares, a «desbaasificação» é sobretudo um discurso demagógico e um instrumento da chamada transição.” (Louçã, 2004:136)

A Resolução 1483 do Conselho de Segurança da ONU determinou que o controle do petróleo ficava nas mãos da administração provisória, sendo que Brenner podia dispor dos recursos da maneira que bem entendesse. Após a Ordem Executiva 13.303, emitida por George W. Bush, a exploração do petróleo seria feita por empresas estadunidenses. Ainda, Brenner determinou a privatização de diversas empresas iraquianas.

Além das questões econômicas e a covardia da invasão, que bombardeou incansavelmente o país antes da vitória das tropas em terra, é necessário analisar os crimes de guerra e a impunidade dos Estados Unidos, não apenas nos crimes internacionais pela utilização da força contra um Estado soberano, mas também os crimes contra a humanidade cometidos durante a invasão, que não podem ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional, uma vez que os EUA não são signatários.

Ficou comprovado os casos de torturas e maus-tratos por parte das tropas estadunidenses contra os prisioneiros de guerra do Iraque. Diversos vídeos, fotos e documentos comprovam as torturas tanto em solo iraquiano como na base de Guantánamo. Temos um cenário de uma guerra ilegal, com crimes de guerras cometidos pelos invasores, destruição de um país e dominação de suas fontes de energia, e tudo isso de forma impune pelos Estados Unidos e seus aliados. Nas palavras de Philippe Sands:

“This is one area in which the rules of international law are clear. It does not matter whether a person is a criminal, or a warrior combatant, or a lawful combatant or an unlawful combatant, or an al-Qaeda militant, or a private American contractor. He may not be tortured. He may not be subjected to other cruel, inhuman or degrading treatment. If he is, then the perpetrator of such acts must be punished under the criminal law. And any person who threatens torture, or who is complicit or participates in torture, is also to be treated as a criminal. Complicity can include a commanding officer or a political official. It can include a legal adviser who gives the green light to torture. It can include a prime minister or a president.” (Sands, 2005:208)

Em Dezembro de 2003 a força de ocupação capturou o ex-líder Saddam Hussein, sendo julgado e condenado à morte pelo Tribunal Especial Iraquiano, montado pelos Estados Unidos, mas que pretendia ser independente. A condenação foi executada nos

últimos dias do ano de 2006. Cumpre ressaltar que a legitimidade do Tribunal Especial é discutível, uma vez que existe um ordenamento jurídico internacional capaz de julgar os crimes de guerra ou contra humanidade. Contudo, conforme já exposto, os EUA não são signatários do Tribunal Penal Internacional, e, sendo assim, para continuar o processo de legitimação e impor sua política de sanções contra o antigo governo, foi criado o Tribunal Especial para o Iraque que impôs severas penas aos antigos governantes.

O então Presidente estadunidense George W. Bush declarou o fim das principais ações militares após a tomada de Bagdá, pouco tempo após a invasão. Contudo, as verdadeiras dificuldades estavam apenas começando. Diante de um cenário completamente instável, um país destruído e com suas lideranças divididas, os confrontos com as forças insurgentes apenas aumentaram.

No ano de 2005 as tropas estadunidenses sofreram diversas baixas e a atividade insurgente atuava com mais de setenta ataques diários no país. A estratégia de ocupação não estava resultando, e em 2006 o Iraque estava à beira de uma guerra civil. Este cenário pode ser atribuído ao boicote nas eleições de 2005 e a posse do novo governo permanente em 2006. Bagdá era palco de lutas entre os insurgentes, o crime organizado e milícias ligadas a facções religiosas. O novo governo tinha diversos desafios pela frente em um país dividido, como a melhoria da segurança, reconstrução da economia e da infra-estrutura, além de buscar a estabilidade.

3.6 – Retirada das Tropas

Após a eleição de Barack Obama, uma nova política para o Iraque começa a ser implementada. Existia então um calendário para saída das tropas de ocupação, com a garantia de cooperação posterior, com objetivo de acalmar as forças insurgentes. Esta nova orientação das tropas buscava mais uma estabilização com foco na parceria e treinamento das tropas iraquianas e menor envolvimento no combate as forças insurgentes. Sobre a fragilidade do Estado, Bernardo Lima refere que era extremamente importante alcançar dois patamares. Por um lado, um clima de segurança local e diário que restituísse a normalidade à atividade econômica e às relações sociais, diminuindo a tensão entre xiitas e sunitas, entre árabes e curdos, entre as autoridades locais e o

governo central. Por outro, a existência de um processo político nacional capaz de progressivamente fortalecer a coesão nacional depois de uma intervenção militar estrangeira e de um cenário de guerra interétnica. O papel dos Estados Unidos era cada vez mais o de assumir-se como parceiro maior nestes caminhos e cada vez menos como intromissor nas decisões iraquianas (vd. Lima, 2012:34).

Após as eleições de 2010 a situação começa a se estabilizar. Desde então até a retirada das tropas no final de 2011 o papel da missão era apenas de treinamento e aconselhamento às tropas iraquianas. O fim das sanções da ONU e a restituição do controle da sobre os recursos de energia era o início de um país soberano com poder de autodeterminação.

Ainda, com a saída das tropas estadunidenses, a insurreição e luta étnica persistia, sendo que o Iraque continua alvo das atenções da comunidade internacional. O terrorismo estava focado não mais contra as forças de invasão, mas contra as esferas internas de segurança. Existe um grande sectarismo entre os grupos no governo (xiitas, sunitas, árabes e curdos). O cenário de insurgência nos países do Oriente Médio desde Janeiro de 2011 ameaça também a região do Iraque. Ou seja, apesar de uma melhoria na situação desde a invasão de 2003, o futuro do Iraque permanece incerto, porém o interesse dos Estados Unidos na região segue o mesmo. Sendo assim, ainda é impossível de se analisar todas as consequências da intervenção militar no Iraque, porém as intenções imperialistas dos EUA são as mesmas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, trazemos algumas considerações finais. No cenário das relações internacionais temos a interação dos Estados e outros atores do sistema internacional, notadamente as Organizações Internacionais e Organizações Não-governamentais, através do uso efetivo das Instituições.

Sobre o papel das Organizações no cenário internacional existe divergência no entendimento dos estudiosos. A teoria Realista apregoa que somente os Estados podem ser parte nas interações do sistema das relações internacionais. Existe um cenário anárquico na relação entre os países, sendo que as nações disputam o poder e a hegemonia, e, conseqüentemente, alguns Estados possuem um lugar privilegiado com relação aos demais. Sob esta ótica, os Estados escolhem aceitar ou não a autoridade das Instituições e agem de acordo com os interesses nacionais.

Por outro lado, a teoria Liberal (ou Institucionalista), prevê que as Instituições são a forma de acabar com este cenário anárquico entre as nações, desde que as mesmas se comprometam a agir de acordo com as regras impostas pelas Organizações. As Organizações são, portanto, um campo de mediação e imposição de entendimentos, almejando garantir a paz e estabilidade internacional. Contudo, ao se submeterem à autoridade das Organizações, o poder, que antes estava restrito a determinados países, agora é dividido por todos.

Já a teoria Neo-realista aceita o fator anárquico da luta de poder entre as nações, ao passo que as Organizações existem apenas como uma forma de mediação nesta luta pelo poder, dando legitimidade às ações tomadas pelas grandes-potências e impondo determinações aos países com uma menor influência política e econômica.

Do ponto de vista apresentado neste trabalho, temos atualmente a teoria Neo-realista como a mais adequada para descrever o cenário internacional vigente, uma vez que as grandes-potências possuem um papel central e privilegiado dentro das Organizações, e respeitam ou não as normas quando estas os favorecem. Por outro lado, os demais países devem cumprir as determinações ou sofrer graves sanções.

Ao analisarmos a evolução histórica das Organizações Internacionais podemos verificar que a ONU é a entidade superior dentro das relações internacionais. O acelerado processo de globalização e interdependência entre os Estados faz com que a existência e atuação da ONU nos conflitos entre os Estados seja necessária para alcançar a paz. Portanto, no presente estudo analisamos de forma mais aprofundada a Organização das Nações Unidas, e acreditamos que a mesma possui um papel importante no cenário das relações internacionais. Contudo, para prevalência da teoria

Liberal, onde a paz e a estabilidade são o foco das ações, se faz necessária uma reestruturação da mesma, para agir de forma democrática de acordo com os interesses da coletividade, e não apenas servindo de instrumento de legitimação imperialista, como ocorre desde a sua criação.

Apesar de uma vocação voltada para paz e democracia, a atuação da ONU fica muito pendente do interesse das grandes-potências. As reformas necessárias não são para transformarem a ONU em uma governança global, mas sim uma verdadeira agregação dos países, de forma democrática. Desta forma, atuando eficazmente contra qualquer Estado que atentar contra a estabilidade, tanto contra as grandes-potências quanto aos demais países.

A alteração da forma dos conflitos exige uma nova resposta da comunidade internacional, para prevenir atos de terror, tanto por parte de grupos como o terrorismo estatal. Temos a demonstração do fracasso da ONU através dos diversos conflitos que assolaram a humanidade após a sua criação, e acreditamos que os mesmos poderiam ter sido evitados, caso a prioridade da ONU estivesse de fato voltada para garantir à paz ao invés de atender aos interesses das grandes-potências, especialmente dos Estados Unidos, que atua de forma hegemônica nas relações internacionais desde o fim da guerra-fria. Sendo assim, para garantir tal reformulação os Estados devem reivindicar o fim dos membros-permanentes com direito de veto no Conselho de Segurança.

Os campos de poder entre os países, invariavelmente, alteram-se, e, sendo assim, para garantir que a ONU seja uma entidade duradoura e à serviço da humanidade devemos garantir as mudanças necessárias. Obviamente não se trata de uma tarefa fácil e depende de uma liderança por parte das novas potências (BRIC), que hoje possuem uma economia capaz de fazer frente ao império e exigir tais reformulações.

Acreditamos que o caminho para a paz e estabilidade só pode ser alcançado pela via Institucionalizada do sistema internacional. Mas para tanto, a ONU deve agir de forma democrática e imparcial, sendo que hoje o que vemos é um instrumento de legitimação das atitudes imperialistas estadunidense, que busca a dominação global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ali, Tariq
(2002) *The Clash of Fundamentalisms*. London: Verso.
- Annan, Kofi
(2003) *Cooperatives in Social Development*.
<http://www.copac.coop/publications/un/a58159e.pdf>, Acesso em 04/09/2012.
- Arato, Andrew
(2009) *Constitution Making Under Occupation*. New York: Columbia University Press.
- Baldwin, David A.
(1993) *Neorealism and Neoliberalism*. New York: Columbia University Press.
- Boudon, Raymond e Bernard-Pierre Lécuyer
(1990) *Dicionário de Sociologia*. Tradução, António J. Pinto Ribeiro. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Bruneteau, Bernard
(2008) *O Século dos genocídios*. Tradução, Isabel Andrade. Lisboa: Instituto Piaget.
- Bull, Hedley
(1977, 2002) *A Sociedade Anárquica*. Tradução, Sérgio Bath. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- Byers, Michael e Simon Chesterman
(2003) «Law and Humanitarian Intervention» in Robert O. Keohane, pp. 175-204.
- Claude Jr., Inis L.
(1966) «The Security Council» in Evan Luard, pp. 68-91.
- Chomsky, Noam
(2005) *Imperial Ambitions*. New York: Metropolitan Books.
- Chomsky, Noam e Gilbert Achcar
(2007) *Perilous Power*. Boulder: Paradigm Publishers.
- Cordeiro, António Menezes e Luís Menezes (orgs.)
(2003) *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles*, volume 5. Coimbra: Almedina.
- Falk, Richard
(1995) *On Humane Governance*. Cambridge: Polity Press.
- Ferreira, Patrícia
(1998) *O Conflito na Região dos Grandes Lagos*. Lisboa: ISCSP.
- Ferro, Mónica
(2006) *Construção de Estados – As Administrações Internacionais das Nações Unidas*. Lisboa: ISCSP.

- Franck, Thomas M.
(1990) *The Power of Legitimacy Among Nations*. New York: Oxford.
- Grieco, Joseph M.
(1993a) «Anarchy and the Limits of Cooperation: a Realist Critique of the Newest Liberal Institutionalism» in David A. Baldwin, pp.116-140.
(1993b) «International Cooperation» in David A. Baldwin, pp 301-338.
- Habermas, Jürgen
(2004) *The Divided West*. Tradução de Ciaran Cronin. Cambridge: Polity Press.
- Harvey, David
(2003) *The new Imperialism*. New York: Oxford University Press.
- Heine, Jorge e Andrew F. Cooper (orgs.)
(2009) *Which Way Latin America?*. Tokio: United Nations University Press.
- Herz, Mônica e Andrea R. Hoffmann
(2004) *Organizações Internacionais*. São Paulo: Elsevier.
- Huntington, Samuel P.
(1993) «The Clash of Civilizations?» in *Foreign Affairs*, v. 72, nº 3, pp. 22-49.
- Ikenberry, G. John
(2006) *Liberal Order & Imperial Ambition*. Cambridge: Polity Press.
- Ikenberry, G. John e Michael W. Doyle (org.)
(1997) *New Thinking in International Relations Theory*. Boulder: Westview Press.
- Kant, Immanuel
(1795, 1989) *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70.
- Kennedy, Paul
(2006) *The Parliament of Man*. London: Allen Lane.
- Keohane, Robert O. e J. L. Holzgrefe (eds.)
(2003) *Humanitarian Intervention*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Laqueur, Walter
(1999) *The new Terrorism*. New York: Oxford University Press.
- Lemarchand, René
(2002) «A history of Genocide in Rwanda», in *The Journal of African History*, Cambridge University Press, v. 43, n. 2, p. 307-311.
- Lima, Bernardo Pires de
(2012) «Obama e o Iraque» in *Relações Internacionais*, Instituto Português de Relações Internacionais, nº 34, p. 21-38.

- Louçã, Francisco e Jorge Costa
(2004) *A Globalização Armada*. Porto: Edições Afrontamento.
- Luard, Evan (org.)
(1966) *The Evolution of International Organizations*. New York: Praeger.
- Mamdani, Mahmood
(2001) *When Victims Become Killers*. Princeton: Princeton University Press.
- Mann, Michael
(2005) *The Dark Side of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press
- Mearsheimer, John J.
(2001) *The Tragedy Of Great Power Politics*. New York: W. W. Norton & Company.
- Miranda, Jorge (org.)
(2006) *Homenagem ao Prof. André Gonçalves Pereira*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Morais, Carlos Blanco de
(2006) «Nota sobre a legitimidade jurídica da intervenção Anglo-americana no Iraque»
in Jorge Miranda, pp. 587-642.
- Nascimento, Alisson
(2009) «Conselho de Segurança da ONU e a hegemonia estadunidense: reflexos da
manutenção de uma ordem mundial unipolar no pós-guerra fria», in *Relações
Internacionais*, Universidade de Brasília, v. 7, n. 1, p. 71-98.
- Nascimento, Blenda Lara
(2007) *Solução de Controvérsias Internacionais*. Curitiba: Juruá.
- Neack, Laura
(2003) *The New Foreign Policy*. Lanham: Rowman & Littlefield.
- Oliveira, Lucas Kerr de
(2002) *Democracia Terrorista*.
<http://ebookbrowse.com/lucas-kerr-oliveira-democracia-terrorista-doc-d132435436>, Acesso em
04/09/2012.
- Pedone, Luiz
(2009) «Quo Vadis, Brazil?», in Jorge Heine e Andrew F. Cooper (org.), pp. 262-280.
- Pinheiro, Leandro Guerreiro C.
(2009) *Guerra do Iraque: Análise de sua Legalidade Frente ao Direito Internacional
Contemporâneo*. http://www.soleis.com.br/artigos_ guerra iraque.htm, Acesso em
24/09/2012.
- Rodrigues, Miguel Urbano
(2002) «O Terrorismo de Estado Norte-Americano e o Perigo da Ditadura Militar
Planetária», in *Vértice*, Volume 105, 2ª série, pp. 12-27.

Runciman, David

(2006) *The Politics of Good Intentions*. Princeton: Princeton University Press.

Sands, Philippe

(2005) *Lawless World*. London: Penguin Books.

Staub, Ervin

(1989, 2007) *The Roots of Evil*. Cambridge: Cambridge University Press.

Teles, Patrícia Galvão

(2003) «A Ordem Jurídica Internacional em Transição?» in António Cordeiro, pp. 749-778.

Toma, Subhi

(1998) «O Iraque, Vítima do Petróleo» in *O Livro Negro do Capitalismo*. Tradução Joana Caspurro. Porto: Campo das Letras.

Vaz, Nuno

(2005) *Identidade Étnica e Etnicidade*. Lisboa: Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

Weber, Steven

(1997) «Institutions and Change» in G. John Ikenberry e Michael W. Doyle (org.), pp. 229-265.

Outros textos:

A More Secure World. <http://www.un.org/secureworld/>, Acesso em 23/09/12.

Carta da ONU. <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>, Acesso em 23/09/12.

Estatuto de Roma.

http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/TPI/Estatuto_Tribunal_Penal_Internacional.htm, Acesso em 15/09/2012.

Peacebuilding comite. <http://www.un.org/en/peacebuilding/>, Acesso em 02/07/2012.

Resolução 260 da Assembleia Geral. <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-genocidio.html>, Acesso em 15/09/2012.

Security Council Resolution 660.

<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/575/10/IMG/NR057510.pdf?OpenElement>, Acesso em 20/09/2012.

Security Council Resolution 1441.

<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/682/26/PDF/N0268226.pdf?OpenElement>, Acesso em 24/09/2012.

Unamir. <http://www.unictl.org/Cases/tabid/204/Default.aspx>, Acesso em 11/09/2012.